



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXI Nº 29 QUINTA-FEIRA, 1^a DE DEZEMBRO DE 2016



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)

2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)

3ª Secretária

Senadora Ângela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PTB-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)

1º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)

2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)

1º Secretário

Deputado Felipe Bornier (PROS-RJ)

2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)

3ª Secretária

Alex Canziani (PTB-PR)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
- 3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
- 4º - Vago

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Mandetta (DEM-MS)
- 2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
- 3º - Deputada Luiza Erundina (PSOL-SP)
- 4º - Deputado Ricardo Izar (PP-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori

Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga

Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael

Coordenadora de Elaboração de Diários

Hélio Lopes de Azevedo

Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTES

1.1.1 – Adoção de medida provisória

Adoção da Medida Provisória nº 752/2016, que *dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (Memorando nº 44/2016-Bloco Socialismo e Democracia/SF; Ofícios nºs 313/2016 - Bloco PP/PTB/PSC/CD; 383/2016- DEM/CD)* 5

1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**Ofício nº 131/2016**) 11

Da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**Ofício nº 132/2016**) 12

Da Liderança do PROS na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 746/2016 (**Ofício nº 157/2016**). *Serão feitas as substituições solicitadas* 13

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 746/2016 (**Ofício nº 441/2016**). *Será feita a substituição solicitada* 14

Da Liderança do Bloco PMDB/PEN e do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 746/2016 (**Ofício nº 969/2016**). *Será feita a substituição solicitada* 15

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 751/2016 (**Ofício nº 186/2016**). *Será feita a substituição solicitada* 16

Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 751/2016 (**Ofício nº 976/2016**). *Serão feitas as substituições solicitadas* 17

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (**Ofício nº 187/2016**). *Será feita a substituição solicitada* 18

Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (**Ofício nº 977/2016**). *Serão feitas as substituições solicitadas* 19

1.1.3 – Pareceres

Nº 89/2016-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 745/2016 (**conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 33/2016**) 20

Nº 90/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 743/2016 58

Nº 91/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 27/2016-CN 66

Nº 92/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 29/2016-CN 71

Nº 93/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 31/2016-CN 83

Nº 94/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 41/2016-CN 88



1.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 547/2016, na Câmara dos Deputados, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que <i>disciplina as relações jurídicas constituídas durante a vigência da Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, que alterava a Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, e instituía o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.</i>	92
--	----

1.1.5 – Término de prazos

Término do prazo, em 28 de novembro último, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 717/2016. <i>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</i>	96
---	----

Término do prazo, em 28 de novembro último, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 726/2016. <i>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</i>	96
---	----

Término do prazo, em 27 de novembro último, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 733/2016. <i>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</i>	96
---	----

Término do prazo de vigência, em 22 do corrente, da Medida Provisória nº 742/2016.

Término do prazo de vigência, em 28 do corrente, da Medida Provisória nº 743/2016.

PARTE III**2 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nºs 62 a 65/2016	98
------------------------	----

3 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 143 a 145/2016

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO**4.1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL**

5 – COMISSÕES MISTAS.....

105

6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

121



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTES

Adoção de medida provisória

O Senhor Presidente da República adotou, em 24 de novembro de 2016, e publicou, no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2016, a Medida Provisória nº 752 de 2016.

“Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.”

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 29 de novembro de 2016, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 1º de dezembro de 2016.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]

(É a seguinte a composição da Comissão Mista:)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
<u>PMDB</u>	
Eunício de Oliveira	1.
Waldemir Moka	2.
Rose de Freitas	3.

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV)

Paulo Bauer	1. José Aníbal
Ronaldo Caiado	2. José Agripino

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Humberto Costa	1. Lindbergh Farias
Telmário Mota	2. Gleisi Hoffmann

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)

Antônio Carlos Valadares	1. Vanessa Grazziotin
Randolfe Rodrigues	2. Cristovam Buarque

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	1. Sérgio Petecão
Omar Aziz	2.

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Elmano Férrer	1. Eduardo Amorim
Wellington Fagundes	2. Fernando Collor



[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

Bloco PP/ PTB/ PSC

Jovair Arantes	1. Pedro Fernandes
Aguinaldo Ribeiro	2. Wilson Filho

Bloco PMDB/ PEN

Baleia Rossi	1. Altineu Côrtes
Carlos Marun	2. Daniel Vilela

PT

Afonso Florence	1. Érika Kokay
Ságuas Moraes	2. Henrique Fontana

PSDB

Antonio Imbassahy	1. Daniel Coelho
--------------------------	------------------

PR

Aelton Freitas	1. José Rocha
-----------------------	---------------

PSD

Rogério Rosso	1. Paulo Magalhães
----------------------	--------------------

PSB

Paulo Fuletto	1. Tadeu Alencar
----------------------	------------------

DEM

José Carlos Aleluia	1.
----------------------------	----

PRB

Márcio Marinho	1. Vinícius Carvalho
-----------------------	----------------------

PDT*

Weverton Rocha	1. Damião Feliciano
-----------------------	---------------------

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]
(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **25/11/2016**
- Designação da Comissão: **29/11/2016**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 01/12/2016 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19/02/2017 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **05/03/2017** (a prorrogar)

(São os seguintes os ofícios de indicação da liderança:)





SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – Rede

A Publicação
 Em 13/107/2016

GLBSD- Memo. 44/2016

Brasília, 12 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para Comissões Mistas de Medidas Provisórias

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência que, nos casos em que o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia não encaminhar, no prazo regimental, as indicações para composição das Comissões Mistas destinadas a apreciar Medidas Provisórias, sejam feitas prontamente as indicações do Senador Antonio Carlos Valadares, Líder do PSB, e Senador Randolfe Rodrigues, Líder do REDE, como membros titulares, bem como as indicações da Senadora Vanessa Grazziotin, Líder do PCdoB, e Senador Cristovam Buarque, Líder do PPS, como membros suplentes, para compor as referidas comissões.

Respeitosamente,

Senadora Lídice da Mata
Líder do Bloco Socialismo e Democracia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PTB

A Publicação
Em 03/08/16

OF./Nº 313 /2016

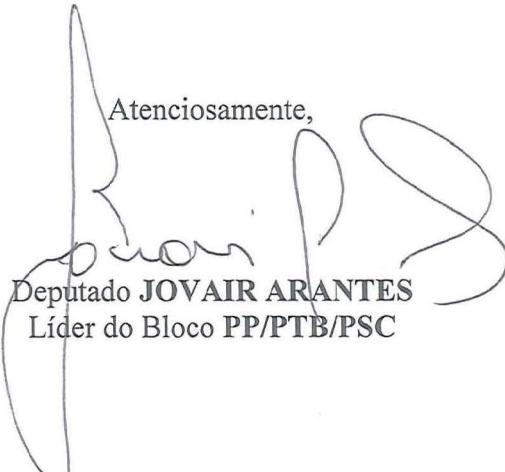
Brasília, de 29 julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
DD. Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES** (PTB/MA), na condição de Suplente, em substituição ao Senhor Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB/SP), para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Deputado JOVAIR ARANTES
 Líder do Bloco PP/PTB/PSC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

A Publicação
Em 29 / 11 / 16

Ofício nº 383-L-Democratas/16

Brasília, 28 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 752**, de 24 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências”, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas



Comunicações



CÂMARAS DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PCdoB

A Publicação
Em 24/11/2016

Ofício n. 131/2016

Brasília, 23 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF.

Assunto: **Substituição de membro.**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a substituição do Senhor
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB-MA), da condição de
suplente para ocupar a vaga de titular, na Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO da Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

Deputado DANIEL ALMEIDA
Líder



CÂMARADOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PCdoB

A Publicação
Em 24/11/2016

Ofício n. 132/2016

Brasília, 23 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF.

Assunto: Indicação de membro.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação do Senhor Deputado
CHICO LOPES (PCdoB-CE), para ocupar a vaga de suplente, na Comissão
Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO da Câmara
dos Deputados.

Respeitosamente,

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

raçam-se as substituições
solicitadas.
Em 29 / 11 /2016 

Of. n. 157/16

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membros para Comissão Mista MP 746.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Indico, na condição de titular o Deputado **TONINHO WANDSCHEER (PROS-PR)** em substituição ao Deputado **GEORGE HILTON (PROS-MG)** e na condição de suplente o Deputado **RONALDO FONSECA (PROS-DF)** em substituição ao Deputado **ODORICO MONTEIRO (PROS-CE)** para comporem a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, que “Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RONALDO FONSECA
Líder



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

faça-se a substituição
solicitada.
Em 29 / 11 / 20 16

Of. nº 441/2016 – LidPR

Brasília, 28 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro suplente da Comissão Mista 746/2016.

Senhor Presidente,

Solicitamos especial atenção de Vossa Excelência no sentido de me indicar, Deputado Aelton Freitas (PR/MG) para membro suplente em substituição ao Deputado José Rocha (PR/BA), na Comissão Mista 746 de 2016 que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências, na vaga do PR.

Respeitosamente,


Deputado Aelton Freitas
Líder do Partido da República - PR

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577





faça-se a substituição
solicitada.
Em 29 / 11 / 20 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 969

Brasília, 29 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Deputado **LEONARDO QUINTÃO - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 746/2016**, que “Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.”, em substituição ao Deputado **AELTON FREITAS - PR**.

Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

Deputado **AELTON FREITAS**
Líder do **PR**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 186 / 2016

Brasília, 29 de novembro de 2016.

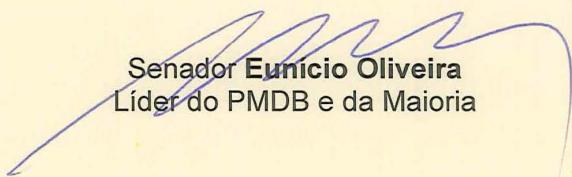
A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Faça-se a substituição
solicitada
Em 30/11/2016
M. S. Oliveira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Romero Jucá – PMDB/RR para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 751, de 2016**, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira – PMDB/CE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.


Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e da Maioria



façam-se as substituições
solicitadas.
Em 30/11/2016

MRossi

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 976

Brasília, 29 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados abaixo passam a integrar a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 751/2016**, que “Cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências (com finalidade de concessão de subvenção econômica, em parcela única no valor de cinco mil reais, a fundo perdido, para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União).”, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

CARLOS MARUN

LEONARDO QUINTÃO

SUPLENTES

FÁBIO RAMALHO

JONES MARTINS

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Baleia Rossi

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**



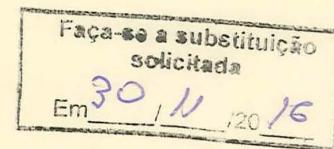


SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 187 / 2016

Brasília, 29 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Romero Jucá – PMDB/RR para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 752, de 2016**, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira – PMDB/CE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador Eunício Oliveira
Líder do PMDB e da Maioria





façam-se as substituições

solicitadas.

Em 30/11/2016

MRossi

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 977

Brasília, 29 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados abaixo passam a integrar a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 752/2016**, que “Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relíctação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.”, em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

ALCEU MOREIRA
CELSO MALDANER

SUPLENTES

FÁBIO RAMALHO
JONES MARTINS

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Baleia Rossi

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**



Pareceres**CONGRESSO NACIONAL****PARECER Nº 89, DE 2016-CN
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016**

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016, que "Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro."

Relator: Deputado Leonardo Quintão

DOCUMENTOS:

- Relatório
 - Anexo
 - Complementação de voto
- **PARECER Nº 89 DE 2016 - CN**
- **OFÍCIO Nº 02/MPV-745/2016** (aprovação do parecer pela Comissão Mista)
- **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33/2016 (texto final)**



[Página da matéria](#)

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016 (Mensagem nº 494, de 2016 – Poder Executivo)

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

CD16327.44992-94

I – RELATÓRIO

Veio ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016, que “autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro”.

O artigo 1º traz o comando principal da Medida Provisória, que expressamente autoriza o Banco Central do Brasil (BCB) a adquirir papel moeda e moeda metálica de fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ao assim dispor, a Medida Provisória veicula permissivo para que a demanda por numerário, além de ser atendida pela Casa da Moeda do Brasil (CMB), seja também atendida por fornecedores estrangeiros, os quais devem, em regra, ser escolhidos em processo licitatório.

Por sua vez, o art. 2º qualifica como situação de emergência, para os fins do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a “inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda



do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro”. Na prática, a inovação legislativa tem por objetivo estabelecer que, nessas hipóteses específicas, o BCB possa contratar a fabricação de numerário no exterior com dispensa de licitação.

Por força do que determina o art. 62, §6º, da Constituição da República, a MP passou a tramitar em regime de urgência a partir de 31/10/2016 (46º dia de sua publicação). Nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 62, §7º da Constituição, o prazo de vigência da Medida Provisória foi prorrogado por 60 (sessenta) dias pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 56, de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2016.

No prazo regimental foram apresentadas 24 (vinte e quatro) emendas. Em 31/10/2016, a Emenda nº 3 foi retirada por seu autor, o Senador Telmário Mota.

É o relatório.

II – ANÁLISE

II.1 DA ADMISSIBILIDADE: OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 62, §5º, da Constituição da República, cabe a essa Comissão Mista, preliminarmente, firmar um juízo prévio acerca do atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Os fundamentos que amparam a adoção da Medida Provisória nº 745, de 2016, foram declinados na Exposição de Motivos (EM) nº 114/2016, da lavra conjunta do Ministério da Fazenda (MF) e do BCB.

CD16327-44992-94



Segundo se extrai da motivação apresentada pelo Poder Executivo, a relevância ensejadora da edição da MP em exame se configura diante da necessidade de garantir a continuidade do serviço público de provimento de numerário, eliminando qualquer incerteza jurídica quanto à possibilidade de o BCB se valer da contratação de cédulas e moedas metálicas no exterior, quando houver incerteza ou inviabilidade de atendimento da demanda por parte da CMB.

Por sua vez, a urgência é justificada em razão de “problemas técnicos e operacionais relatados pela CMB, resultando na fundada incerteza quanto ao atendimento de 27% (vinte e sete por cento) do Programa Anual de Produção de Cédulas de 2016, o que terá impacto sobre o meio circulante no presente exercício, caso não seja prontamente implementada solução alternativa”.

Nesse contexto, entendemos que está fartamente demonstrado e caracterizado o atendimento aos pressupostos constitucionais para a edição da Medida Provisória nº 745, de 2016.

CD16327-44992-94

II.2 DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Analisando a constitucionalidade da Medida Provisória, entendemos não haver afronta a qualquer dos preceitos da Carta Magna. Com efeito, não há violação à sistemática de repartição de competências legislativas, tampouco disposições que tratem das matérias vedadas pelo §1º do art. 62 da Constituição.

Registrados, ainda, que a Medida Provisória atende ao art. 2º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, uma vez que foi recebida no Congresso Nacional no mesmo dia de sua publicação, em 16 de setembro de 2016.

No que tange à técnica legislativa do texto original, também não verificamos quaisquer vícios a escoimar.



Por fim, em relação às emendas apresentadas, cumpre lembrar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, o Supremo Tribunal Federal decidiu que “viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, *caput*, parágrafo único, 2º, *caput*, 5º, *caput*, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória”.

Firme nesse precedente, entendemos que devem rejeitadas desde já as Emendas nº 10, 11, 12, 13 e 14, por tratarem de temas absolutamente estranhos ao objeto da Medida Provisória nº 745, de 2016.

CD16327-44992-94

II.3 DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 5º, §1º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias envolve “a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Em atendimento ao disposto no art. 19 da mesma Resolução, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados elaborou a Nota Técnica nº 44/2016, na qual se conclui que “a autorização para que o Banco Central adquira papel moeda e moeda metálica de empresas estrangeiras não indica aumento de custos, uma vez que implicará em simples troca de fornecedor e tais operações deverão ser realizadas respeitando os recursos globais previamente definidos para essa finalidade”.



Diante disso, somos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 745, de 2016, bem como das emendas a ela apresentadas.

CD16327.44992-94

II.4 DO MÉRITO

A Medida Provisória nº 745, de 2016, foi editada com o objetivo único de dar uma solução normativa permanente para uma questão extremamente relevante para o País, que é o regular suprimento de numerário para a sociedade brasileira.

A título de contextualização, vale lembrar que, no ordenamento jurídico brasileiro, a competência para emissão de moeda é da União, sendo exercida com exclusividade pelo Banco Central, nos termos do art. 164 da Constituição da República.

Uma das atribuições do BCB é a de “executar os serviços do meio circulante”, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. O “meio circulante” consiste, na verdade, no conjunto de cédulas e moedas metálicas em circulação. Nesse contexto, portanto, os serviços a que se refere a citada lei compreendem todas as atividades necessárias à manutenção de meio circulante à disposição do público, o que abrange: projeto de novas cédulas e moedas; produção, distribuição e troca de numerário; destruição do numerário imprestável para circulação; monitoramento da falsificação do numerário; e fiscalização da custódia do numerário.

Esses serviços tomam por base as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a quem a mesma Lei nº 4.595, de 1964, conferiu competência para “determinar as características gerais das cédulas e das moedas” (art. 4º, inciso IV). Diante da aprovação desses modelos, o Banco Central encomenda a produção de papel moeda e moeda metálica.



Desde os anos 1970, a produção ou fabricação de numerário, em regra, é encomendada pelo BCB à Casa da Moeda do Brasil (CMB), empresa pública federal que, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, tem por finalidade “em caráter de exclusividade, a fabricação de papel moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal”.

Vale frisar, contudo, que a legislação vigente confere à Casa da Moeda apenas a exclusividade da fabricação de numerário **no território nacional**. Ou seja, a lei confere à CMB a condição de único fabricante de papel moeda e moeda metálica autorizado a funcionar no Brasil. No entanto, não lhe confere a condição de única fornecedora do BCB. Por isso, em tese, nada, até então, impedia a Autarquia federal de contratar esse mesmo serviço no exterior, junto a empresas especializadas que lá atuem.

Ocorre que essa possibilidade de contratação de numerário no exterior, até então, não constava expressamente de nenhum texto normativo, sendo fruto de interpretação. Com a edição da MP, busca-se então deixar isso absolutamente claro, afastando qualquer dúvida a respeito do tema, e, ainda, permitir que, em situações de inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento da demanda de numerário pela Casa da Moeda, o Banco Central contrate outros fornecedores, no exterior, com dispensa de licitação.

Essa inovação introduzida pela Medida Provisória é de grande relevância para a economia nacional. Qualquer incerteza no fluxo de recebimento de numerário prejudica o abastecimento tempestivo da rede bancária, com graves prejuízos para a população brasileira. Isso porque, a depender da posição geográfica e das condições logísticas e de segurança de cada cidade, podem ser necessárias algumas semanas até que o numerário, após fabricado e entregue pelo fornecedor, chegue até os estabelecimentos das instituições financeiras e de seus correspondentes bancários nas mais diversas cidades do País.

Para garantir que o suprimento de numerário ao público em geral seja bem planejado e contínuo, desde 2002 o Banco Central firma

CD16327-44992-94



contratos anuais com a Casa da Moeda, nos quais se prevê que produção de cédulas e moedas metálicas deve ser realizada em conformidade com um cronograma de entregas previamente acordado. Trata-se do chamado “Programa Anual de Produção (PAP)”, que, de um lado, serve para que a Casa da Moeda possa se preparar adequadamente e, de outro, constitui base fundamental para o planejamento e a efetivação da distribuição de cédulas e moedas metálicas por parte do Departamento do Meio Circulante do Banco Central.

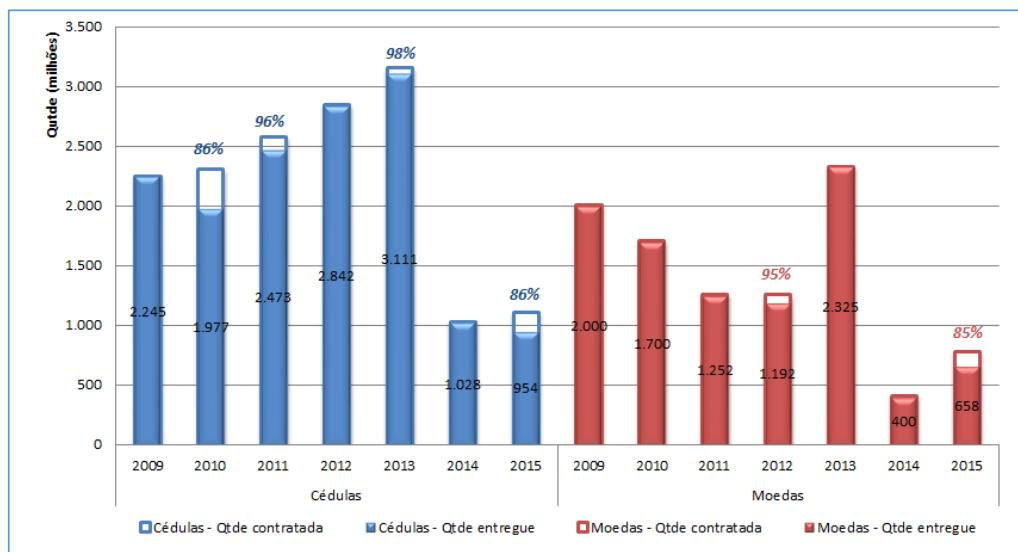
CD16327-44992-94

Ocorre que, nos últimos anos, a Casa da Moeda tem enfrentado grande dificuldade para dar conta dos pedidos que lhe são encaminhados, sendo frequentes os atrasos na entrega do numerário necessário ao regular abastecimento da rede bancária. De acordo com dados do Banco Central, as situações mais críticas ocorreram nos anos de 2010, 2011, 2013 e 2015, anos em que volume total contratado não foi cumprido. Apenas no ano de 2015, houve um inadimplemento de 150 milhões de cédulas (o que representou 13,6% do total contratado).

O problema, no entanto, não se restringe às cédulas: segundo a Autoridade Monetária, nos anos de 2012 e 2015 a Casa da Moeda também não cumpriu o volume total contratado de moedas metálicas. Apenas no ano de 2015, a empresa deixou de entregar 118,4 milhões de moedas metálicas (o que representava 15,2% do total contratado).

Para melhor visualização da real dimensão do problema, o Banco Central encaminhou a esse relator informações mais detalhadas sobre o atendimento da demanda nos últimos sete anos. Os dados estão consolidados no gráfico abaixo.



Gráfico 1 – Numerário contratado x numerário entregue pela CMB

CD16327-44992-94

Ao que tudo indica, o problema vem se agravando cada dia mais. Em dezembro de 2015, a própria Casa da Moeda, por meio do Ofício DICEM/040/2015 (cópia anexa) informou ao Banco Central que **não seria capaz de entregar 174 milhões de cédulas e 118 milhões de moedas metálicas**, que estavam devidamente previstas no Plano de Anual de Produção (PAP) daquele ano. Esse volume representou nada menos que 15,5% do PAP. Como o informe da Casa da Moeda foi feito apenas poucos dias antes do ano de 2016 começar, o Banco Central acabou não dispondendo de tempo necessário para garantir, em tempo hábil, o suprimento o numerário faltante.

Em julho de 2016, a Casa da Moeda informou, mais uma vez, que não poderia cumprir com o PAP anual, sob o argumento de que certos equipamentos de impressão estavam inoperantes, por “problema de manutenção”. No mês seguinte, a pedido do Banco Central, a empresa, por meio do Ofício DICEM/065/2016 (cópia anexa), comunicou formalmente que **não conseguiria produzir 280 milhões de cédulas** (cerca de 27% do programa anual). A título de compensação, ofereceu-se apenas para entregar ao BCB determinada quantidade de moedas.



Senhor Presidente, ilustres pares dessa Comissão Mista, entendemos que todo o histórico aqui apresentado, fartamente corroborado por documentos e dados, indica, com muita clareza, que estamos diante de uma situação bastante grave, que justifica plenamente a adoção da Medida Provisória nº 745, de 2016, e, por conseguinte, sua aprovação por parte do Congresso Nacional.

Fato é que, se a Casa da Moeda não consegue dar conta da demanda de numerário que lhe é confiada, é dever do Poder Executivo e, também, do Poder Legislativo, atuar no sentido da construção de soluções para esse problema. A economia brasileira é grande e importante demais para ficar refém de problemas de manutenção ou falta de peças para equipamentos fabris. É preciso que tenhamos soluções de contingência, a fim de evitar a interrupção dos serviços do meio circulante. A gravidade da situação – que, por tudo o que já expusemos, já não pode ser tida como pontual ou episódica – está a demandar soluções perenes, e não meros paliativos.

Diante disso, sem prejuízo dos recursos e medidas necessários para dotar a Casa da Moeda dos meios para que ela volte a ter condições de cumprir com seu mister, no tempo e na forma adequados, é preciso desenvolver alternativas que garantam o contínuo provimento dos serviços do meio circulante para situações de contingência como estas que temos vivenciado nos últimos anos.

A solução trazida pela Medida Provisória nº 745, de 2016, parece-nos por demais acertada e parcimoniosa. Sem sacrificar o caráter de atuação exclusiva da Casa da Moeda no território nacional, a MP se limita a permitir ao BCB, sempre que necessário, que adquira numerário junto a fornecedores estrangeiros. Mantem-se, em regra, a exigência de procedimento licitatório, nos termos da já conhecida Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo precípua dessa regra é claro: criar um “plano B”, permitindo que o suprimento de cédulas e moedas metálicas se dê sempre de forma mais célere e mais vantajosa para o Estado brasileiro.

Parece-nos também bastante adequada a outra inovação legislativa da MP, que caracteriza como situação de emergência a “inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro”. A partir dessa caracterização, viabiliza-se, nessas

CD16327-44992-94



hipóteses, a aquisição de numerário com dispensa de licitação, conferindo ao Banco Central a possibilidade de contar com uma maior agilidade no processo de seleção e de contratação de outros fornecedores quando a Casa da Moeda não tiver condições de fazê-lo.

O acerto dessa solução alternativa já pode ser aferido em pouco tempo: logo após a edição da Medida Provisória nº 745, de 2016, o Banco Central constituiu uma Comissão Especial de Compras e, entre quatorze empresas convidadas a participar do processo de contratação, conseguiu selecionar um fornecedor que atendeu a todas as condições exigidas, principalmente no que se refere ao cronograma. Rapidamente, foi possível contratar a produção de **100 milhões de cédulas de R\$ 2,00 (dois reais)**, que serão entregues ainda em 2016 e a um preço 14% inferior àquela cobrado pela Casa da Moeda pelo mesmo produto.

Por outro lado, contudo, temos como necessário promover alguns aprimoramentos pontuais no texto da MP, a fim de não tornar regra o que, a rigor, deve ser exceção.

Parece-nos que, se há no País uma empresa pública que tem como uma de suas finalidades a produção de papel moeda e moeda metálica, e se toda a fundamentação do Poder Executivo está direcionada exclusivamente para viabilizar a contratação de fornecedores estrangeiros com dispensa de licitação apenas quando a Casa da Moeda de fato não consiga atender à demanda de numerário do País, é importante que o texto da MP reflita, de modo preciso e objetivo, as hipóteses ou circunstâncias nas quais isso ocorrerá.

Nesse sentido, propomos a inclusão de dois parágrafos no art. 2º da Medida Provisória, de forma a explicitar as condições nas quais restará efetivamente caracterizada a “inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro”, de que trata o *caput* do mesmo artigo.

No parágrafo primeiro, estamos consignando que essa inviabilidade ou fundada incerteza ficará caracterizada: (i) quando houver o atraso acumulado de 15% das quantidades contratadas, por denominação, de papel moeda ou de moeda metálica; ou (ii) em outras hipóteses de descumprimento de cláusula contratual, devidamente justificadas, que tornem

CD16327-44992-94



inviável o atendimento da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento.

Já no parágrafo segundo, estamos propondo que, para fins da caracterização de situação de emergência, o Banco Central do Brasil envie à Casa da Moeda do Brasil, até 31 de julho de cada ano, um plano anual de produção, com a informação sobre as demandas de papel moeda e de moeda metálica para o exercício financeiro seguinte. Com isso, queremos dar condições para que a Casa da Moeda se planeje adequadamente para dar conta da demanda, evitando-se, assim, a banalização da possibilidade de contratação de fornecedores estrangeiros com dispensa de licitação.

CD16327-44992-94

III – VOTO DO RELATOR

Por tudo quanto exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 745, de 2016, bem como pela inconstitucionalidade das Emendas nº 10, 11, 12 e 13, eis que versam sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória.

No mérito, votamos por sua aprovação, com as alterações propostas na forma de Projeto de Lei de Conversão anexo a este Parecer, bem como pela rejeição de todas as demais emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

2016_17725

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 745, DE 2016

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2016

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

CD16327-44992-94

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As aquisições referidas no **caput** obedecerão a cronograma fixado pelo Banco Central do Brasil para cada exercício financeiro, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro, caracteriza situação de emergência, para efeito de aquisição de papel moeda e de moeda metálica de fabricantes estrangeiros, na forma do art. 24, **caput**, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Caracterizam a inviabilidade ou fundada incerteza de que trata o **caput**:

I – o atraso acumulado de 15% das quantidades contratadas, por denominação, de papel moeda ou de moeda metálica; e

II – outras hipóteses de descumprimento de cláusula contratual, devidamente justificadas, que tornem inviável o atendimento da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento.



Parágrafo segundo. Para fins da caracterização da situação de emergência de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil fica obrigado a enviar à Casa da Moeda do Brasil, até 31 de julho de cada ano, um plano anual de produção, no qual será indicada a demanda de papel moeda e de moeda metálica para o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

2016_17725

CD16327.44992-94



Anexo I – OF.DICEM/040/2015, de 18/12/2015**CASA DA MOEDA
DO BRASIL**

OF.DICEM/040/2015

BACEN / Banco Central do Brasil

SGDoc/CMB



0177570

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

Senhor Chefe,

Reportamo-nos aos contratos BACEN/MECIR-50489/2015 e 50490/2015, firmados junto a esse Banco Central do Brasil - BACEN, que regulamentam as relações técnicas e financeiras para o fornecimento de cédulas e moedas no exercício 2015.

2. Em atenção ao parágrafo primeiro da cláusula quarta dos contratos em epígrafe, informamos os quantitativos do Programa Anual de Produção - PAP que ficarão pendentes ao final do exercício 2015.

Tabela I - PROGRAMA DE CÉDULAS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO EM MILHEIROS DO PROGRAMA 2015		
	PROGRAMA	REALIZADO (ATÉ 18/12/2015)	SALDO A REALIZAR
2,00	370.000	304.386	65.614
5,00	140.000	122.400	17.600
10,00	143.400	143.400	0
20,00	85.000	81.760	3.240
50,00	180.000	111.627	68.373
100,00	195.000	175.680	19.320
TOTAL	1.113.626	939.253	174.147

Ao Senhor,
JOÃO SIDNEY DE FIGUEIREDO FILHO
 Chefe do Departamento do Meio Circulante
 Banco Central do Brasil
 Avenida Rio Branco, 30
 Rio de Janeiro – RJ
 C.E.P.: 20090-001



CASA DA MOEDA
DO BRASIL



OF.DICEM/040/2015

.02.

Tabela 2 - PROGRAMA DE MOEDAS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO EM MILHEIROS DO PROGRAMA 2015		
	PROGRAMA	REALIZADO (ATÉ 18/12/2015)	SALDO A REALIZAR
0,05	280.000	280.000	0
0,10	216.000	164.352	51.648
0,25	144.000	144.000	0
0,50	136.000	69.104	66.896
1,00	0	0	0
TOTAL	776.000	657.456	118.544

3. Conforme disposto no OF. DICEM/007/2015, datado de 29/07/2015, o atraso no programa de cédulas foi decorrente dos problemas no grau de reflectância do infravermelho das tintas calcográficas, que foram corrigidos apenas na segunda quinzena do mês de setembro/2015, impossibilitando a conclusão do programa estabelecido.

4. Quanto ao programa de moedas, o atraso foi em decorrência da não entrega dos discos para as denominações de R\$ 0,10 e R\$ 0,50, por parte do nosso fornecedor.

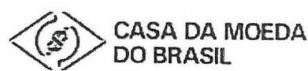
5. Apesar dos esforços desta empresa, os problemas mencionados impossibilitaram a conclusão dos programas de cédulas e moedas no exercício 2015.

7. Ao passo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo de Mattos Ferreira
Diretor de Cédulas e Moedas

Anexo II – Of.DICEM/065/2016, de 03/08/2016



OF. DICEM/ 65 /2016

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2016.

Senhor Chefe,

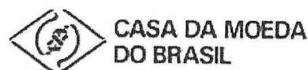


Reportamo-nos aos Contratos BACEN/MECIR - 50499 e 50501/2016, firmados junto a esse Banco Central do Brasil - BACEN, que regulamentam as relações técnicas e financeiras para a produção de 1,05 bilhão de cédulas e 0,60 bilhão de moedas no exercício 2016.

2. Em atenção aos Contratos supracitados, informamos a esse Banco que os acontecimentos relacionados a seguir comprometeram o Programa de Produção de cédulas estabelecido para este exercício:

- a) Em 07/07/2016, identificou-se no equipamento *Supersimultan IV* problemas técnicos que exigiram intervenção completa para analisar o ocorrido;
- b) Somente em 16/07/2016, as causas dos problemas foram identificadas. Em função da complexidade encontrada, tornou-se claro a necessidade de substituição de diversas peças do equipamento, cuja exclusividade de fornecimento pertence ao fabricante KBA/NotaSys que deverá realizar intervenção para apoio e acompanhamento do serviço.
- c) Nesse sentido em 17/07/2016, a partir do levantamento realizado pelos técnicos desta Casa da Moeda do Brasil - CMB, visando estabelecer as peças necessárias para serem substituídas, solicitou-se à KBA cotação de preço e prazo de entrega dos produtos;
- d) Assim em 20/07/2016, o fornecedor apresentou orçamento e estabeleceu o prazo de doze semanas, a partir da assinatura do contrato, para fabricar, entregar as peças, providenciar liberação alfandegária e realizar os serviços de manutenção.
- e) Em 22/07/2016, o Superintendente do Departamento de Cédulas compareceu a esse Banco para realização de uma reunião com o objetivo de apresentar relato detalhado do problema, bem como, as consequências em relação ao PAP contratado.

Ao Senhor,
JOÃO SIDNEY DE FIGUEIREDO FILHO
 Chefe do Departamento do Meio Circulante
 Banco Central do Brasil
 Rio de Janeiro – RJ



OF. DICEM/65 /2016

.2.

3. Como decorrência do histórico de problemas anteriormente apresentados, o programa de produção de cédulas para este exercício foi reformulado, conforme demonstrado a seguir, cabendo ressaltar que o mesmo deverá sofrer uma redução estimada de 280,0 milhões de cédulas, nas denominações de R\$2,00, R\$5,00, R\$10,00 e R\$ 100,00, conforme abaixo, correspondendo a uma redução financeira de R\$ 73,605 milhões.

Cédulas 2016

TAXA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
R\$ 2						21.726	5.094	64.200	63.000	65.000	30.960		250.000
R\$ 5						6.500			13.880		30.000	54.000	130.000
R\$ 10										20.000	25.620		40.000
R\$ 20													0
R\$ 50						21.237	39.360	35.520	16.550	47.333			160.000
R\$ 100						5.200			212	18.000	72.000	60.000	34.588
Total	0	0	0	0	54.663	44.454	99.720	93.642	130.333	132.960	134.000	80.208	770.000

4. Diante do exposto, objetivando compensar as perdas observadas no programa reformulado de produção de cédulas, foi elaborada como contrapartida uma nova proposta de programa de moedas que absorve parte das perdas financeiras decorrentes do novo programa de cédulas:

Moedas 2016

TAXA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
R\$0,01						22.916				61.440	104.960	104.448	292.864
R\$0,05						30.144			55.104	55.104	69.312	30.336	240.000
R\$0,10									26.880				26.880
R\$0,25									20.048	25.088	50.064	50.064	188.160
R\$0,50										25.728			25.728
Total	0	0	0	0	0	52.160	0	20.048	132.800	166.608	224.336	177.680	773.632

5. Desta forma, conforme pode ser observado, esta nova proposta minimiza as perdas financeiras e restabelece em sua quase totalidade a projeção inicialmente contratada, uma vez que, permanece um saldo negativo de R\$ 12,077 milhões.

6. Finalmente, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jhôvah de Araújo Silva Junior
Diretor de Cédulas e Moedas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016

(Mensagem nº 494, de 2016)

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia de ontem, 22 de novembro de 2016, apresentamos a esta Comissão Mista nosso Parecer à Medida Provisória nº 745, de 2016, com voto pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da MP, e, no mérito, pela aprovação, com as alterações propostas na forma de Projeto de Lei de Conversão então apresentado, bem como pela rejeição de todas as emendas apresentadas.

Durante a discussão do parecer foram apresentadas, pelos parlamentares presentes e por representantes do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil, algumas sugestões consensuais para o aprimoramento do texto do art. 2º do PLV, as quais entendemos por bem acatar, razão pela qual apresentamos a presente Complementação de Voto.





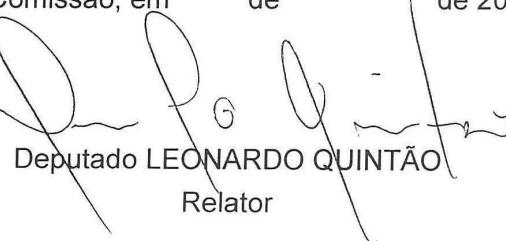
CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Por tudo quanto exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 745, de 2016, bem como pela inconstitucionalidade das Emendas nº 10, 11, 12 e 13, eis que versam sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória.

No mérito, votamos por sua aprovação, com as alterações propostas na forma do Projeto de Lei de Conversão que segue anexo a esta Complementação de Voto, bem como pela rejeição de todas as demais emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.


Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

2016_18455





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2016

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As aquisições referidas no **caput** obedecerão a cronograma fixado pelo Banco Central do Brasil para cada exercício financeiro, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro, caracteriza situação de emergência, para efeito de aquisição de papel moeda e de moeda metálica de fabricantes estrangeiros, na forma do art. 24, **caput**, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Caracterizam a inviabilidade ou fundada incerteza de que trata o **caput**:

I – o atraso acumulado de 15% das quantidades contratadas, por denominação, de papel moeda ou de moeda metálica; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

II – outras hipóteses de descumprimento de cláusula contratual, devidamente justificadas, que tornem inviável o atendimento da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento.

§ 2º Para fins da caracterização da situação de emergência de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil fica obrigado a enviar o Programa Anual de Produção à Casa da Moeda do Brasil, até 31 de agosto de cada ano, no qual serão indicadas as projeções de demandas de papel moeda e de moeda metálica para o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2016.
Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator



PARECER Nº 89 DE 2016 - CN**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016**
(Mensagem nº 494, de 2016 – Poder Executivo)

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

I – RELATÓRIO

Veio ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016, que “autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro”.

O artigo 1º traz o comando principal da Medida Provisória, que expressamente autoriza o Banco Central do Brasil (BCB) a adquirir papel moeda e moeda metálica de fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ao assim dispor, a Medida Provisória veicula permissivo para que a demanda por numerário, além de ser atendida pela Casa da Moeda do Brasil (CMB), seja também atendida por fornecedores estrangeiros, os quais devem, em regra, ser escolhidos em processo licitatório.

Por sua vez, o art. 2º qualifica como situação de emergência, para os fins do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a “inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda



do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro”. Na prática, a inovação legislativa tem por objetivo estabelecer que, nessas hipóteses específicas, o BCB possa contratar a fabricação de numerário no exterior com dispensa de licitação.

Por força do que determina o art. 62, §6º, da Constituição da República, a MP passou a tramitar em regime de urgência a partir de 31/10/2016 (46º dia de sua publicação). Nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 62, §7º da Constituição, o prazo de vigência da Medida Provisória foi prorrogado por 60 (sessenta) dias pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 56, de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2016.

No prazo regimental foram apresentadas 24 (vinte e quatro) emendas. Em 31/10/2016, a Emenda nº 3 foi retirada por seu autor, o Senador Telmário Mota.

É o relatório.

II – ANÁLISE

II.1 DA ADMISSIBILIDADE: OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 62, §5º, da Constituição da República, cabe a essa Comissão Mista, preliminarmente, firmar um juízo prévio acerca do atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Os fundamentos que amparam a adoção da Medida Provisória nº 745, de 2016, foram declinados na Exposição de Motivos (EM) nº 114/2016, da lavra conjunta do Ministério da Fazenda (MF) e do BCB.



Segundo se extrai da motivação apresentada pelo Poder Executivo, a relevância ensejadora da edição da MP em exame se configura diante da necessidade de garantir a continuidade do serviço público de provimento de numerário, eliminando qualquer incerteza jurídica quanto à possibilidade de o BCB se valer da contratação de cédulas e moedas metálicas no exterior, quando houver incerteza ou inviabilidade de atendimento da demanda por parte da CMB.

Por sua vez, a urgência é justificada em razão de “problemas técnicos e operacionais relatados pela CMB, resultando na fundada incerteza quanto ao atendimento de 27% (vinte e sete por cento) do Programa Anual de Produção de Cédulas de 2016, o que terá impacto sobre o meio circulante no presente exercício, caso não seja prontamente implementada solução alternativa”.

Nesse contexto, entendemos que está fartamente demonstrado e caracterizado o atendimento aos pressupostos constitucionais para a edição da Medida Provisória nº 745, de 2016.

II.2 DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Analisando a constitucionalidade da Medida Provisória, entendemos não haver afronta a qualquer dos preceitos da Carta Magna. Com efeito, não há violação à sistemática de repartição de competências legislativas, tampouco disposições que tratem das matérias vedadas pelo §1º do art. 62 da Constituição.

Registrados, ainda, que a Medida Provisória atende ao art. 2º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, uma vez que foi recebida no Congresso Nacional no mesmo dia de sua publicação, em 16 de setembro de 2016.

No que tange à técnica legislativa do texto original, também não verificamos quaisquer vícios a escoimar.



Por fim, em relação às emendas apresentadas, cumpre lembrar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, o Supremo Tribunal Federal decidiu que “viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, *caput*, parágrafo único, 2º, *caput*, 5º, *caput*, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória”.

Firme nesse precedente, entendemos que devem rejeitadas desde já as Emendas nº 10, 11, 12, 13 e 14, por tratarem de temas absolutamente estranhos ao objeto da Medida Provisória nº 745, de 2016.

II.3 DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 5º, §1º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias envolve “a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Em atendimento ao disposto no art. 19 da mesma Resolução, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados elaborou a Nota Técnica nº 44/2016, na qual se conclui que “a autorização para que o Banco Central adquira papel moeda e moeda metálica de empresas estrangeiras não indica aumento de custos, uma vez que implicará em simples troca de fornecedor e tais operações deverão ser realizadas respeitando os recursos globais previamente definidos para essa finalidade”.



Diante disso, somos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 745, de 2016, bem como das emendas a ela apresentadas.

II.4 DO MÉRITO

A Medida Provisória nº 745, de 2016, foi editada com o objetivo único de dar uma solução normativa permanente para uma questão extremamente relevante para o País, que é o regular suprimento de numerário para a sociedade brasileira.

A título de contextualização, vale lembrar que, no ordenamento jurídico brasileiro, a competência para emissão de moeda é da União, sendo exercida com exclusividade pelo Banco Central, nos termos do art. 164 da Constituição da República.

Uma das atribuições do BCB é a de “executar os serviços do meio circulante”, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. O “meio circulante” consiste, na verdade, no conjunto de cédulas e moedas metálicas em circulação. Nesse contexto, portanto, os serviços a que se refere a citada lei compreendem todas as atividades necessárias à manutenção de meio circulante à disposição do público, o que abrange: projeto de novas cédulas e moedas; produção, distribuição e troca de numerário; destruição do numerário imprestável para circulação; monitoramento da falsificação do numerário; e fiscalização da custódia do numerário.

Esses serviços tomam por base as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a quem a mesma Lei nº 4.595, de 1964, conferiu competência para “determinar as características gerais das cédulas e das moedas” (art. 4º, inciso IV). Diante da aprovação desses modelos, o Banco Central encomenda a produção de papel moeda e moeda metálica.



Desde os anos 1970, a produção ou fabricação de numerário, em regra, é encomendada pelo BCB à Casa da Moeda do Brasil (CMB), empresa pública federal que, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, tem por finalidade “em caráter de exclusividade, a fabricação de papel moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal”.

Vale frisar, contudo, que a legislação vigente confere à Casa da Moeda apenas a exclusividade da fabricação de numerário **no território nacional**. Ou seja, a lei confere à CMB a condição de único fabricante de papel moeda e moeda metálica autorizado a funcionar no Brasil. No entanto, não lhe confere a condição de única fornecedora do BCB. Por isso, em tese, nada, até então, impedia a Autarquia federal de contratar esse mesmo serviço no exterior, junto a empresas especializadas que lá atuem.

Ocorre que essa possibilidade de contratação de numerário no exterior, até então, não constava expressamente de nenhum texto normativo, sendo fruto de interpretação. Com a edição da MP, busca-se então deixar isso absolutamente claro, afastando qualquer dúvida a respeito do tema, e, ainda, permitir que, em situações de inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento da demanda de numerário pela Casa da Moeda, o Banco Central contrate outros fornecedores, no exterior, com dispensa de licitação.

Essa inovação introduzida pela Medida Provisória é de grande relevância para a economia nacional. Qualquer incerteza no fluxo de recebimento de numerário prejudica o abastecimento tempestivo da rede bancária, com graves prejuízos para a população brasileira. Isso porque, a depender da posição geográfica e das condições logísticas e de segurança de cada cidade, podem ser necessárias algumas semanas até que o numerário, após fabricado e entregue pelo fornecedor, chegue até os estabelecimentos das instituições financeiras e de seus correspondentes bancários nas mais diversas cidades do País.

Para garantir que o suprimento de numerário ao público em geral seja bem planejado e contínuo, desde 2002 o Banco Central firma



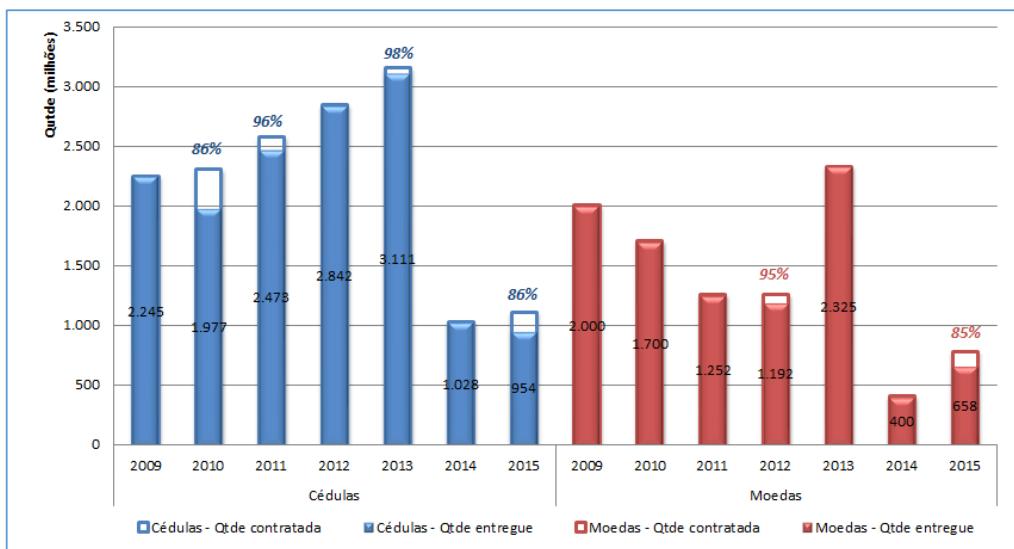
contratos anuais com a Casa da Moeda, nos quais se prevê que produção de cédulas e moedas metálicas deve ser realizada em conformidade com um cronograma de entregas previamente acordado. Trata-se do chamado “Programa Anual de Produção (PAP)”, que, de um lado, serve para que a Casa da Moeda possa se preparar adequadamente e, de outro, constitui base fundamental para o planejamento e a efetivação da distribuição de cédulas e moedas metálicas por parte do Departamento do Meio Circulante do Banco Central.

Ocorre que, nos últimos anos, a Casa da Moeda tem enfrentado grande dificuldade para dar conta dos pedidos que lhe são encaminhados, sendo frequentes os atrasos na entrega do numerário necessário ao regular abastecimento da rede bancária. De acordo com dados do Banco Central, as situações mais críticas ocorreram nos anos de 2010, 2011, 2013 e 2015, anos em que volume total contratado não foi cumprido. Apenas no ano de 2015, houve um inadimplemento de 150 milhões de cédulas (o que representou 13,6% do total contratado).

O problema, no entanto, não se restringe às cédulas: segundo a Autoridade Monetária, nos anos de 2012 e 2015 a Casa da Moeda também não cumpriu o volume total contratado de moedas metálicas. Apenas no ano de 2015, a empresa deixou de entregar 118,4 milhões de moedas metálicas (o que representava 15,2% do total contratado).

Para melhor visualização da real dimensão do problema, o Banco Central encaminhou a esse relator informações mais detalhadas sobre o atendimento da demanda nos últimos sete anos. Os dados estão consolidados no gráfico abaixo.



Gráfico 1 – Numerário contratado x numerário entregue pela CMB

Ao que tudo indica, o problema vem se agravando cada dia mais. Em dezembro de 2015, a própria Casa da Moeda, por meio do Ofício DICEM/040/2015 (cópia anexa) informou ao Banco Central que **não seria capaz de entregar 174 milhões de cédulas e 118 milhões de moedas metálicas**, que estavam devidamente previstas no Plano de Anual de Produção (PAP) daquele ano. Esse volume representou nada menos que 15,5% do PAP. Como o informe da Casa da Moeda foi feito apenas poucos dias antes do ano de 2016 começar, o Banco Central acabou não dispondendo de tempo necessário para garantir, em tempo hábil, o suprimento o numerário faltante.

Em julho de 2016, a Casa da Moeda informou, mais uma vez, que não poderia cumprir com o PAP anual, sob o argumento de que certos equipamentos de impressão estavam inoperantes, por “problema de manutenção”. No mês seguinte, a pedido do Banco Central, a empresa, por meio do Ofício DICEM/065/2016 (cópia anexa), comunicou formalmente que **não conseguiria produzir 280 milhões de cédulas** (cerca de 27% do programa anual). A título de compensação, ofereceu-se apenas para entregar ao BCB determinada quantidade de moedas.



Senhor Presidente, ilustres pares dessa Comissão Mista, entendemos que todo o histórico aqui apresentado, fartamente corroborado por documentos e dados, indica, com muita clareza, que estamos diante de uma situação bastante grave, que justifica plenamente a adoção da Medida Provisória nº 745, de 2016, e, por conseguinte, sua aprovação por parte do Congresso Nacional.

É dever do Poder Executivo e, também, do Poder Legislativo, atuar no sentido da construção de soluções para esse problema. A economia brasileira é grande e importante demais para ficar refém de problemas de manutenção ou falta de peças para equipamentos fabris. É preciso que tenhamos soluções de contingência, a fim de evitar a interrupção dos serviços do meio circulante. A gravidade da situação – que, por tudo o que já expusemos, já não pode ser tida como pontual ou episódica – está a demandar soluções perenes, e não meros paliativos.

Diante disso, sem prejuízo dos recursos e medidas necessários para dotar a Casa da Moeda dos meios para que ela volte a ter condições de cumprir com seu mister, no tempo e na forma adequados, é preciso desenvolver alternativas que garantam o contínuo provimento dos serviços do meio circulante para situações de contingência como estas que temos vivenciado nos últimos anos.

A solução trazida pela Medida Provisória nº 745, de 2016, parece-nos por demais acertada e parcimoniosa. Sem sacrificar o caráter de atuação exclusiva da Casa da Moeda no território nacional, a MP se limita a permitir ao BCB, sempre que necessário, que adquira numerário junto a fornecedores estrangeiros. Mantem-se, em regra, a exigência de procedimento licitatório, nos termos da já conhecida Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo precípua dessa regra é claro: criar um “plano B”, permitindo que o suprimento de cédulas e moedas metálicas se dê sempre de forma mais célere e mais vantajosa para o Estado brasileiro.

Parece-nos também bastante adequada a outra inovação legislativa da MP, que caracteriza como situação de emergência a “inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro”. A partir dessa caracterização, viabiliza-se, nessas hipóteses, a aquisição de numerário com dispensa de licitação, conferindo ao



Banco Central a possibilidade de contar com uma maior agilidade no processo de seleção e de contratação de outros fornecedores quando a Casa da Moeda não tiver condições de fazê-lo.

O acerto dessa solução alternativa já pode ser aferido em pouco tempo: logo após a edição da Medida Provisória nº 745, de 2016, o Banco Central constituiu uma Comissão Especial de Compras e, entre quatorze empresas convidadas a participar do processo de contratação, conseguiu selecionar um fornecedor que atendeu a todas as condições exigidas, principalmente no que se refere ao cronograma. Rapidamente, foi possível contratar a produção de **100 milhões de cédulas de R\$ 2,00 (dois reais)**, que **serão entregues ainda em 2016 e a um preço 14% inferior àquela cobrado pela Casa da Moeda pelo mesmo produto.**

Por outro lado, contudo, temos como necessário promover alguns aprimoramentos pontuais no texto da MP, a fim de não tornar regra o que, a rigor, deve ser exceção.

Parece-nos que, se há no País uma empresa pública que tem como uma de suas finalidades a produção de papel moeda e moeda metálica, e se toda a fundamentação do Poder Executivo está direcionada exclusivamente para viabilizar a contratação de fornecedores estrangeiros com dispensa de licitação apenas quando a Casa da Moeda de fato não consiga atender à demanda de numerário do País, é importante que o texto da MP reflita, de modo preciso e objetivo, as hipóteses ou circunstâncias nas quais isso ocorrerá.

Nesse sentido, propomos a inclusão de dois parágrafos no art. 2º da Medida Provisória, de forma a explicitar as condições nas quais restará efetivamente caracterizada a “inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro”, de que trata o *caput* do mesmo artigo.

No parágrafo primeiro, estamos consignando que essa inviabilidade ou fundada incerteza ficará caracterizada: (i) quando houver o atraso acumulado de 15% das quantidades contratadas, por denominação, de papel moeda ou de moeda metálica; ou (ii) em outras hipóteses de descumprimento de cláusula contratual, devidamente justificadas, que tornem



inviável o atendimento da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento.

Já no parágrafo segundo, estamos propondo que, para fins da caracterização de situação de emergência, o Banco Central do Brasil envie à Casa da Moeda do Brasil, até 31 de julho de cada ano, um plano anual de produção, com a informação sobre as demandas de papel moeda e de moeda metálica para o exercício financeiro seguinte. Com isso, queremos dar condições para que a Casa da Moeda se planeje adequadamente para dar conta da demanda, evitando-se, assim, a banalização da possibilidade de contratação de fornecedores estrangeiros com dispensa de licitação.

III – VOTO DO RELATOR

Por tudo quanto exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 745, de 2016, bem como pela inconstitucionalidade das Emendas nº 10, 11, 12 e 13, eis que versam sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória.

No mérito, votamos por sua aprovação, com as alterações propostas na forma de Projeto de Lei de Conversão anexo a este Parecer, bem como pela rejeição de todas as demais emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

2016_17725

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N^º 745, DE 2016

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N^º , DE 2016

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As aquisições referidas no **caput** obedecerão a cronograma fixado pelo Banco Central do Brasil para cada exercício financeiro, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro, caracteriza situação de emergência, para efeito de aquisição de papel moeda e de moeda metálica de fabricantes estrangeiros, na forma do art. 24, **caput**, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Caracterizam a inviabilidade ou fundada incerteza de que trata o **caput**:

I – o atraso acumulado de 15% das quantidades contratadas, por denominação, de papel moeda ou de moeda metálica; e

II – outras hipóteses de descumprimento de cláusula contratual, devidamente justificadas, que tornem inviável o atendimento da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento.



Parágrafo segundo. Para fins da caracterização da situação de emergência de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil fica obrigado a enviar à Casa da Moeda do Brasil, até 31 de julho de cada ano, um plano anual de produção, no qual será indicada a demanda de papel moeda e de moeda metálica para o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

2016_17725





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 2/MPV-745/2016

Brasília, 23 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nos dias 22 e 23 de novembro, Relatório do Deputado Leonardo Quintão, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 745, de 2016, bem como pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 10, 11, 12 e 13, eis que versam sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória; no mérito, pela aprovação, com as alterações propostas na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, bem como pela rejeição de todas as demais emendas apresentadas.

Presentes à reunião os Senadores Valdir Raupp, Dário Berger, José Aníbal, Ronaldo Caiado, Telmário Mota, Antonio Carlos Valadares, Elmano Férrer, Dalírio Beber e Gladson Cameli; e os Deputados Nelson Marquezelli, Leonardo Quintão, Valdir Colatto, Enio Verri, Domingos Sávio, Márcio Marinho, Pedro Fernandes, Deley, José Rocha, Paulo Magalhães e Luciana Santos.

Respeitosamente,

Senador TELMÁRIO MOTA
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 745, de 2016)

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As aquisições referidas no caput obedecerão a cronograma fixado pelo Banco Central do Brasil para cada exercício financeiro, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro, caracteriza situação de emergência, para efeito de aquisição de papel moeda e de moeda metálica de fabricantes estrangeiros, na forma do art. 24, caput, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Caracterizam a inviabilidade ou fundada incerteza de que trata o caput:

I – o atraso acumulado de 15% das quantidades contratadas, por denominação, de papel moeda ou de moeda metálica; e



II – outras hipóteses de descumprimento de cláusula contratual, devidamente justificadas, que tornem inviável o atendimento da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento.

§ 2º Para fins da caracterização da situação de emergência de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil fica obrigado a enviar o Programa Anual de Produção à Casa da Moeda do Brasil, até 31 de agosto de cada ano, no qual serão indicadas as projeções de demandas de papel moeda e de moeda metálica para o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2016.

Senador TELMÁRIO MOTA
Presidente da Comissão





CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 90, DE 2016-CN

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 743, DE 2016

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 743, de 29 de julho de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 789.947.044,00, para o fim que especifica.".

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO



[Página da matéria](#)





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº 90, de 2016 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, sobre a Medida Provisória nº 743, de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 789.947.044,00 (setecentos e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quarenta e quatro reais), para os fins que especifica.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, por intermédio da Mensagem (nº 440/2016, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 743, de 28 de julho de 2016, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 789.947.044,00 (setecentos e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quarenta e quatro reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00168/2016-MP, de 28 de julho de 2016, que acompanha a referida Medida Provisória, o crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme relação de Municípios identificados no Anexo desta Exposição de Motivos, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas. Nesse sentido, os recursos permitirão realizar intervenções de resposta a desastres já ocorridos, da seguinte forma:

- promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa (Operação Carro-Pipa - OCP) pelo Governo Federal em áreas rurais - R\$ 399,9 milhões;
- disponibilização de cestas básicas, kits para higiene e limpeza, colchões e outros itens para socorro e assistência - R\$ 28,0 milhões;
- ações de minimização dos efeitos da seca em áreas urbanas da Região Nordeste, não atendidas pela OCP e que estão na iminência de sofrer colapso hídrico - R\$ 212,0 milhões; e
- restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em imediatos prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas - R\$ 150,0 milhões.

Com relação aos pressupostos constitucionais do crédito em análise, o caput do art. 62 combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal exigem que a





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis.

Esclarece a Exposição de Motivos que a relevância e a urgência do crédito justificam-se pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos e de água para consumo. Convém notar que, no âmbito da seca/estiagem, o quadro na região Nordeste apresenta tendência ao agravamento, pelo fato de diversos Municípios estarem na iminência de sofrer colapso hídrico ainda em 2016.

Já a imprevisibilidade decorre da incerteza da ocorrência ou não de desastres naturais, e principalmente nas suas modalidades e dimensões, o que impossibilita prever quais serão os recursos necessários ao seu atendimento. Mesmo quando se caracterizam como progressivos, a exemplo das secas e inundações, a extensão da área atingida, a duração do evento e o custo das medidas emergenciais requeridas são de difícil mensuração, cabendo ressaltar que os efeitos gerados pelos desastres estendem-se por meses após a ocorrência dos eventos e algumas localidades podem ser submetidas a novos eventos climáticos, agravando o quadro.

Informa ainda que os Ministérios da Fazenda - MF e da Integração Nacional - MI, por meio do Aviso Interministerial no 253/2016/MF/MI, de 28 de junho de 2016, realizaram a consulta no TC 018.996/2016-7 ao Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da qual foi formulado questionamento acerca da possibilidade de edição de medida provisória para abertura de crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, especificamente para as ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais e recuperação dos cenários dos desastres. Em resposta, o TCU emitiu o ACÓRDÃO No 1863/2016 - TCU - Plenário, de 20 de julho de 2016, cujo item 9.1 transcreve-se a seguir:

“9.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII e §2º, da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente consulta, para, no mérito, responder ao conselente que, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde que atendidos os requisitos da medida provisória, a serem avaliados pelo Congresso Nacional, quanto à relevância e urgência, e desde que atendidos os requisitos da despesa quanto à imprevisibilidade e à urgência, conforme estabelecido pela Constituição Federal no art. 62, §1º, inciso I, alínea d, combinado com o art. 167, §3º, é cabível a abertura de créditos extraordinários destinados a ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação dos cenários de desastres;”

Por fim, esclarece que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

No prazo regimental, foram apresentadas 04 emendas à medida provisória.

É o relatório.

II - Análise

II.1 Exame dos Pressupostos Constitucionais

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

disposto no art. 62". Por sua vez, o art. 62 estabelece que "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."

Consideradas as informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, depreende-se que se acham atendidos os pressupostos constitucionais quanto à relevância, a urgência e a imprevisibilidade, justificadores da adoção da medida.

II.2 Exame da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.".

Os recursos que viabilizam a abertura do crédito, conforme anexo da MP, são provenientes de recursos ordinários de exercícios anteriores (Fonte 300), não contrariando, portanto, a legislação vigente que norteia a matéria, em particular no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2016), a Lei Orçamentária Anual (LOA/2016) e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

II.3 Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que "No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

A Exposição de Motivos que acompanha a MP supre a exigência prevista no mencionado dispositivo que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4 Exame do Mérito

Tendo em vista a relevância, a urgência e a imprevisibilidade explicitadas na Exposição de Motivos e considerando a necessidade de realização da despesa para a obtenção dos resultados pretendidos, e também que a sua execução poderia ficar comprometida caso a viabilização do necessário crédito fosse submetida ao processo legislativo ordinário; entendemos ser imprescindível e oportuna essa forma de intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame.

II.5 Análise das Emendas

Foram apresentadas 04 (quatro) emendas à Medida Provisória. Todas visam promover remanejamento de dotação, mediante o cancelamento da programação objeto do crédito extraordinário e o acréscimo de novas programações.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O exame das emendas a créditos extraordinários está regulamentado pela Resolução nº 01/2006-CN. Destaque-se, em especial, o disposto no art. 111 dessa norma:

“Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”

Dessa forma, devem ser consideradas inadmitidas todas as emendas apresentadas com a finalidade de remanejamento de dotações, ainda que por mudança do subtítulo de “nacional” para um “estado” ou “município” específico.

Ademais, conforme estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 167, § 3º, a abertura de créditos extraordinários somente é admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes. Diferentemente de um projeto de lei de crédito adicional suplementar ou especial, no qual há solicitação do Poder Executivo ao Poder Legislativo para realização de determinada despesa, no caso de créditos extraordinários, a urgência requerida pelo caso inviabiliza a espera por autorização legislativa para realização do gasto. Assim, editada a medida provisória, a despesa pode ser executada de imediato.

Em linhas gerais, portanto, o acolhimento de emendas a crédito extraordinário não estaria em conformidade com o requisito constitucional de urgência, pois o gasto decorrente das emendas somente poderia ser realizado após toda a tramitação da Proposição, quando aprovado o Projeto de Lei Conversão, mediante sanção presidencial. Assim, se o crédito extraordinário destina-se ao atendimento de despesas urgentes, que não podem, em tese, esperar pelo processo regular de tramitação legislativa, não se pode admitir a inclusão de novas despesas por meio de emendas parlamentares, que só poderiam ser executadas após a publicação da Lei.

Deve-se considerar, ainda, que o crédito extraordinário tem eficácia imediata, podendo o Poder Executivo iniciar a execução das despesas nele contidas logo após sua edição. A alteração das programações do referido crédito pode, assim, não dispor de saldo orçamentário suficiente para sua implementação, dada a alegada urgência na execução das despesas.

De todo exposto, depreende-se que o caráter urgente do crédito extraordinário não se harmoniza com a apresentação de emendas com o propósito de alterar as programações contidas na proposição. As emendas apresentadas, dessa forma, devem ser inadmitidas, aplicando-se o disposto no art. 111 da Resolução nº 01-2006-CN.

No tocante às emendas 3 e 4, é oportuno tecer comentário adicional. Tais emendas foram apresentadas formalmente como remanejamento de dotações, mediante a inclusão de novas programações no crédito extraordinário, tendo como fonte de recursos o cancelamento compensatório na programação “06.182.2040.22BO.6503 – Ações de Defesa Civil – Nacional”. Dessa forma, também são aplicáveis a essas emendas os comentários anteriormente expostos em linhas gerais à apresentação de emendas de remanejamento a créditos extraordinários.

Entretanto, as ações incluídas pelas emendas 3 e 4 constam da programação do Órgão 74000 – Operações Oficiais de Crédito, Unidade 74915 – Recursos sob Supervisão Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE – Ministério da Integração Nacional. Depreende-se do texto apresentado que essas proposições têm por objetivo último vincular a realização de financiamentos do FNE a certos municípios





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

da Região Nordeste especificado nas emendas. Tal propósito, contudo, não encontra respaldo na legislação vigente sobre a matéria.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme determina o art. 159, inc. I, "c" da Constituição Federal, recebem repasses decorrentes de parcela de arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Seus recursos são administrados por instituições financeiras de caráter regional, mas suas operações devem ser objeto de registro contábil próprio, apartado da contabilidade das instituições financeiras que os administram.

A execução de seus financiamentos deve ser regrada conforme as determinações contidas nos planos regionais de desenvolvimento e as diretrizes contidas na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inc. I, "c", da Constituição Federal.

Dessa forma, conforme a legislação que regulamenta a matéria, o Orçamento da União apenas registra como despesa o repasse global para cada um dos Fundos Constitucionais (FNO - Região Norte, FNE – Região Nordeste e FCO – Região Centro-Oeste) em unidades orçamentárias distintas para cada um dos fundos em tela, no âmbito do Órgão 74000 – Operações Oficiais de Crédito. Tal procedimento consubstancia o entendimento de que não é cabível a fixação de linhas de financiamento cativas para localidades específicas mediante a inclusão de programação na Lei Orçamentária.

As emendas apresentadas, portanto, conflitam frontalmente com toda a legislação pertinente aos Fundos Constitucionais, pois desconsideram as competências conferidas pela Constituição Federal na definição das diretrizes para realização das operações de financiamento aos setores produtivos, a serem estipuladas nos planos de desenvolvimento regional e na Lei nº 7.827/1989. Apesar de elaboradas formalmente como emendas de remanejamento, seu objetivo final é alterar a legislação que regulamenta a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais. Assim, apresentam mais notadamente impertinência com a matéria orçamentária.

Diante de todo o exposto, constata-se que as quatro emendas apresentadas à Proposição, elencada em anexo, devem ser inadmitidas.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 743, de 2016, na forma proposta pelo Poder Executivo, considerando inadmitidas as emendas nº 00001 a 00004 apresentadas à Proposição.

Sala da Comissão, em 21 de Novembro 2016.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**
 Relator





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Anexo I
 (Ao Parecer nº , de 2016)
MP nº 743 de 2016 – CN

Demonstrativo de que trata o Art. 70, III, c. da Resolução nº 1, de 2006 – CN
Emendas que devem ser Inadmitidas

(Emendas inadmitidas conforme art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	João Fernando Coutinho	Remaneja parcialmente os recursos da programação “06.182.2040.22BO.6503 – Ações de Defesa Civil – Nacional” para “06.182.2084.140N.XXXX – Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas na Barragem de Jucazinho – No Município de Surubim – Pernambuco ”	Inadmitida
00002	José Carlos Aleluia	Remaneja parcialmente os recursos da programação “06.182.2040.22BO.6503 – Ações de Defesa Civil – Nacional” para “18.544.2084.14VI.6504 – Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água – Obra de Construção da Barragem do Rio Colônia – No Município de Itapé – Estado da Bahia ”	Inadmitida

(Emendas inadmitidas conforme art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN e por proporem a vinculação de recursos do FNE – Sem pertinência ao orçamento)

Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00003	José Carlos Aleluia	Remaneja parcialmente os recursos da programação “06.182.2040.22BO.6503 – Ações de Defesa Civil – Nacional” para “28.846.0902.0031.6504 – Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste – No Município de Itabuna/BA ”	Inadmitida
00004	José Carlos Aleluia	Remaneja parcialmente os recursos da programação “06.182.2040.22BO.6503 – Ações de Defesa Civil – Nacional” para “28.846.0902.0030.6504 – Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste – No Município de Itapetinga/BA ”	Inadmitida

**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Oitava Reunião Ordinária, realizada em 24 novembro de 2016, **APROVOU**, o Relatório do Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR, (nomeado relator *ad hoc* o Deputado Paulo Azi), nos termos da **Medida Provisória nº 743/2016-CN**. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Assis Carvalho, Bebeto, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Irajá Abreu, Júlio Cesar, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Marcos Rogério, Mário Negromonte Jr., Milton Monti, Nelson Meurer, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Ronaldo Martins, Rubens Pereira Júnior, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Romero Jucá, Waldemir Moka e Zeze Perrella.

Sala de Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator





CONGRESSO NACIONAL

PARECER N° 91, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 27, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei n° 27, de 2016, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 27.934.749,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Relator: Deputado Ronaldo Martins

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

[Página da matéria](#)

Aprovado depois do prazo previsto nos arts. 106 e 107 da Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2006.





CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º , de 2016-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 27, de 2016-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 27.934.749,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado RONALDO MARTINS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 547, de 2016, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 27, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 27.934.749,00 para atender à programação constante no Anexo I

Conforme a Exposição de Motivos (EM) n.º 00269/2016 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto tem por objetivo suplementar recursos para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e o Conselho Nacional de Energia Nuclear.

Os recursos demandados na esfera da administração direta viabilizarão a manutenção de equipamentos e o apoio a eventos científicos relacionados à pesquisa em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima. Já no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico a suplementação permitirá a pesquisa de novas tecnologias e processos inovadores, bem como o fornecimento de licenças de **software**, a contratação de projetos e eventos de educação e divulgação científica, a aquisição de material permanente e de material bibliográfico, o atendimento de despesas operacionais, o oferecimento de bolsas de estudo na área de Ciência e Tecnologia e a disponibilização de vagas de estágios profissionais e de pesquisa. Com relação à Comissão Nacional de Energia Nuclear, o crédito possibilitará o incremento da produção e o fornecimento de radiofármacos.

CD165070154915*

CD165070154915





CONGRESSO NACIONAL

A Exposição de Motivos, também, explica que o crédito em exame será viabilizado com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e da anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Afirma, ainda, a Exposição de Motivos que em cumprimento ao que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016– LDO 2016 (Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015), as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta do resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

- R\$ 15.749,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, a qual será executada de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, e o § 13 do art. 55 da LDO-2016;
- R\$ 27.919.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dezenove mil reais), a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, considerada na avaliação de receitas e despesas do quarto bimestre, conforme Relatório de que trata o § 4º do art. 55 da LDO-2016, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Nº 501, de 22 de setembro de 2016, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, inciso III, do referido Decreto.

CD165070154915*

CD165070154915

No prazo regimental, somente uma emenda foi apresentada ao projeto de lei em exame. A emenda, do nobre Deputado Enio Verri, propõe retirar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da ação **Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional** e suplementar com o mesmo valor a ação **Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável Nacional**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto de crédito suplementar, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2016 (Lei n.º 13.242 de 30 de dezembro de 2015) e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e a sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 – LOA 2016 (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016).





CONGRESSO NACIONAL

Não obstante o mérito e a relevância da proposição, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** da **Emenda n.º 00001**.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 27, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Deputado RONALDO MARTINS
Relator

CD165070154915

CD165070154915





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, **APROVOU** o Relatório do Deputado RONALDO MARTINS, (nomeado relator *ad hoc* o Deputado Cleber Verde) favorável ao **Projeto de Lei nº 27/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada, foi **REJEITADA**.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Assis Carvalho, Bebeto, Benjamin Maranhão, Beto Faro, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, José Priante, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Marcos Rogério, Mário Negromonte Jr., Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado RONALDO MARTINS
Relator





CONGRESSO NACIONAL

PARECER N° 92, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 29, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 29, de 2016, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 76.475.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Relator: Deputado Cleber Verde

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO
- SUBSTITUTIVO

[Página da matéria](#)

Aprovado depois do prazo previsto nos arts. 106 e 107 da Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2006.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2016 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 29, de 2016-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 158.975.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I. RELATÓRIO

II.1 PROPOSTA ORIGINAL

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 549, de 2016-CN, na origem, o Projeto de Lei nº 29, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 76.475.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Projeto promove suplementações nos Ministérios da Justiça e da Defesa, mediante cancelamentos nos Ministérios da Justiça, da Defesa e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, conforme resumo que segue:

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Justiça	30.045.492	16.145.492
Ministério da Defesa	46.429.625	46.429.625
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos	-	13.900.000
Total	76.475.117	76.475.117

Por meio da Exposição de Motivos (EM nº 00274/2016 MP) que acompanha o Projeto, o Executivo informa que as suplementações no âmbito do Ministério da Justiça são para “a continuidade da implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil, na Administração direta; o atendimento de despesas administrativas e a adequação de instalações, no âmbito do Arquivo Nacional; o processamento e a arrecadação de multas, por meio do envio de notificações de autuação e penalidade e atendimento de convênio



1





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal; o atendimento de projetos em diferentes áreas de direitos difusos, no Fundo de Defesa de Direitos Difusos; e a execução de políticas de alternativas penais e reintegração social nos Estados, no Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN”.

Na Exposição de Motivos, é esclarecido que as suplementações no Ministério da Defesa são para “o cumprimento de etapas contratuais relativas ao cronograma físico-financeiro do Projeto de Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M), no Comando da Aeronáutica; a recomposição de despesas e estoques que foram utilizados na pronta resposta do Exército na operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no Município de Natal (Operação Potiguar), no Estado do Rio Grande do Norte, o atendimento de despesas com concessionárias de serviços públicos e a aquisição de munições, cujo estoque está muito aquém das reais necessidades, no que diz respeito ao Comando do Exército; o aprestamento dos meios navais, por intermédio da recomposição de estoques para manutenção dos navios, a contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, gás, cópias reprográficas e aquisição de material necessário ao desempenho das suas atividades, no Comando da Marinha”.

O Poder Executivo informa que a presente proposta decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do ano, inclusive em relação à emenda do Deputado Izalci, cuja programação é objeto de cancelamento, conforme solicitado no Ofício nº 632/2016, do parlamentar.

O crédito é aberto, no caso do Ministério da Justiça, a órgão transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.

A propósito do que dispõe o § 4º do art. 42 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, esclarece o Executivo que, “do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, considerando que a execução das respectivas despesas fica condicionada ao montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelece o § 13 do art. 55 dessa Lei. Ademais, a referida abertura não altera o montante das despesas primárias discricionárias aprovadas para este exercício”.

II.2 MENSAGEM MODIFICATIVA

Em 17 de novembro de 2016, o Presidente da República encaminhou, por meio da Mensagem nº 614, de 2016, proposta de modificação do Projeto de Lei nº 29, de 2016-CN, para incluir acréscimo de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais) na programação do Comando da Aeronáutica, fazendo com que o Projeto de Lei passasse a totalizar R\$ 158.975.117,00 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e dezesseis reais), mediante utilização de recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015.



2





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A suplementação é destinada à ação 2048 – Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico, com justificativa constante da Mensagem de que os recursos são necessários para “suportar os custos com Suprimento e Manutenção de Aeronaves, em favor do Esforço Aéreo Brasileiro (horas de voo), evitando prejuízos operacionais no que concerne às atividades de transporte especial de autoridades, às missões logísticas e de busca e salvamento, bem como de Defesa Aérea”.

II. DAS EMENDAS

Ao Projeto, foram apresentadas duas emendas.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

A Emenda nº 00001, de autoria do Deputado Hildo Rocha, propõe inclusão de programação nova ao orçamento vigente, razão pela qual entendemos que não atende ao disposto no art. 41, da Lei nº 4320/64, e no art. 109, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 1/2006-CN.

Por esta razão somos pela **INADMISSIBILIDADE** da Emenda nº 00001, não cabendo manifestação quanto ao seu mérito.

Em relação à Emenda nº 00002, de autoria do Deputado Roberto Sales, entendemos que o cancelamento proposto prejudica o objetivo da proposição.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que as alterações propostas no Projeto, incluindo o conteúdo da mensagem modificativa, contribuem para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2016-2019 e refletem a necessidade de ajuste manifestada pelos órgãos.

Após receber manifestação do Órgão, que pede para que seja desconsiderado o pedido de alteração no âmbito do FUNPEN, manifestamos pela rejeição da parte relativa a esta unidade orçamentária, no valor de R\$ 7.000.000,00.

Assim, fica a proposta de crédito suplementar totalizando o valor de R\$ 151.975.117,00 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e dezessete reais).

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO PARCIAL** do PLN nº 29, de 2016-CN, com as alterações decorrentes da Mensagem nº 614, de 2016, exceto na parte relativa do FUNPEN, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda nº 00002, conforme substitutivo anexo...

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado **CLEBER VERDE**
Relator

CD 1602357194680*






CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 151.975.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 151.975.117,00 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e dezessete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, referente a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 69.475.117,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e dezessete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CD 160237194680*



ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D U	I T	F	VALOR
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							133.006
	PROJETOS							
14422	2081 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil						133.006
14422	2081 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100
	TOTAL - FISCAL							133.006
	TOTAL - GERAL							133.006

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30103 Arquivo Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D U	I T	F	VALOR
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							5.900.000
	ATIVIDADES							
04391	2081 2810	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional						5.900.000
04391	2081 2810 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100
	TOTAL - FISCAL							5.900.000
	TOTAL - GERAL							5.900.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D U	I T	F	VALOR
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							16.386.288
	ATIVIDADES							
06181	2081 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal						16.386.288
06181	2081 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174
		F	3	2	90	0	100	4.986.288
	TOTAL - FISCAL							11.400.000
	TOTAL - GERAL							16.386.288

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30905 Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D U	I T	F	VALOR
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							626.198
	ATIVIDADES							
14422	2081 6067	Defesa dos Direitos Difusos						626.198
14422	2081 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional	F	3	2	90	0	100
		F	3	2	90	0	100	626.198
	TOTAL - FISCAL							626.198
	TOTAL - GERAL							626.198



ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E G R M I F					VALOR
		S N P O U T	F D D E				
2058 Defesa Nacional							86.423.940
ATIVIDADES							
05151 2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico						82.500.000
05151 2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional						82.500.000
		F 3 2	90 0	300			82.500.000
PROJETOS							
05151 2058 7072	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)						3.923,940
05151 2058 7U72 0001	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M) - Nacional						3.923,940
		F 4 2	90 0	100			3.923,940
TOTAL - FISCAL							86.423.940
TOTAL - GERAL							86.423.940

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E G R M I F					VALOR
		S N P O U T	F D D E				
2058 Defesa Nacional							8.200.000
ATIVIDADES							
05153 2058 20XK	Logística Militar Terrestre						8.200.000
05153 2058 20XK 0001	Logística Militar Terrestre - Nacional						8.200.000
		F 3 2	90 0	100			8.200.000
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							15.000.000
ATIVIDADES							
05122 2108 2000	Administração da Unidade						15.000.000
05122 2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						15.000.000
		F 3 2	90 0	100			10.953.858
		F 3 2	90 0	100			4.046.142
TOTAL - FISCAL							23.200.000
TOTAL - GERAL							23.200.000



ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	Z	G	R	M	I	F		VALOR
			S	H	P	O	U	Z	E	
			F	D	D			E		
	2058	Defesa Nacional								15.017.579
		ATIVIDADES								
05152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha								15.017.579
05152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100		15.017.579
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								4.288.106
		ATIVIDADES								
05122	2108 2000	Administração da Unidade								4.288.106
05122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		4.288.106
		TOTAL - FISCAL								19.305.685
		TOTAL - GERAL								19.305.685



ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E G R M I F S N P O U T F D D D E	VALOR
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			133.006
	ATIVIDADES		
14422 2081 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política		133.006
14422 2081 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional	F 3 2 90 0 100	133.006
	TOTAL - FISCAL		133.006
	TOTAL - GERAL		133.006

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E G R M I F S N P O U T F D D D E	VALOR
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			1.832.036
	ATIVIDADES		
06181 2081 2723	Policimentamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais		1.832.036
06181 2081 2723 0001	Policimentamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F 3 2 90 0 174	1.832.036
	TOTAL - FISCAL		4.986.288
	TOTAL - GERAL		4.986.288

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30911 Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E G R M I F S N P O U T F D D D E	VALOR
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			3.400.000
	ATIVIDADES		
06181 2081 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - SNAFRON		3.400.000
06181 2081 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F 3 2 30 0 100	1.947.795
	TOTAL - FISCAL		3.400.000
	TOTAL - GERAL		3.400.000



ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30912 Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E G R M I F						VALOR
		S N P O U T	S D D E					
2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinsers							626.198
	ATIVIDADES							
14422 2085 201E	Política Pública sobre Drogas							626.198
14422 2085 201E 0001	Política Pública sobre Drogas - Nacional							626.198
		F	3	2	90	0	100	626.198
	TOTAL - FISCAL							626.198
	TOTAL - GERAL							626.198

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E G R M I F						VALOR
		S N P O U T	S D D E					
2058	Defesa Nacional							3.923.940
	ATIVIDADES							
05572 2058 20XB	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial							3.923.940
05572 2058 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional							3.923.940
		F	4	2	90	0	100	3.923.940
	TOTAL - FISCAL							3.923.940
	TOTAL - GERAL							3.923.940

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E G R M I F						VALOR
		S N P O U T	S D D E					
2058	Defesa Nacional							23.200.000
	ATIVIDADES							
05244 2058 20XR	Realização de Ações de Cooperação do Exército							23.200.000
05244 2058 20XR 7000	Realização de Ações de Cooperação do Exército - Apoio às Ações de Combate e Erradicação do Aedes Aegypti - Nacional							23.200.000
		F	3	2	90	0	100	4.046.142
		F	3	2	90	0	100	19.153.858
	TOTAL - FISCAL							23.200.000
	TOTAL - GERAL							23.200.000



ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E : G : R : M : I : F :					VALOR	
		S : S : F : H : D : P : D : O : E : U : E : T : E :	G : G : F : H : D : P : D : O : E : U : E : T : E :	R : R : F : M : D : P : D : O : E : U : E : T : E :	M : M : D : I : E : U : E : T : E :	I : I : E : U : T : E : T :	F : F : E : T : E : T :	
2058 Defesa Nacional							15.017.579	
ATIVIDADES								
05152 2058 20X0	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha						6.499.149	
05152 2058 20X0 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional						6.499.149	
		F	4	2	90	0	100	
							6.499.149	
PROJETOS								
05152 2058 157M	Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)						2.166.077	
05152 2058 157M 0001	Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional						2.166.077	
		F	4	2	90	0	100	
							2.166.077	
05152 2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF						6.352.353	
05152 2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional						6.352.353	
		F	4	2	90	0	100	
							5.552.353	
		F	3	2	90	0	100	
							800.000	
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.288.106	
PROJETOS								
05482 2108 15F1	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares						4.288.106	
05482 2108 15F1 0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional						4.288.106	
		F	4	2	90	0	100	
							4.288.106	
TOTAL - FISCAL							19.305.685	
TOTAL - GERAL							19.305.685	



**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, **APROVOU** o Relatório do Deputado CLEBER VERDE, favorável parcialmente ao **Projeto de Lei nº 29/2016-CN**, com as alterações decorrentes da Mensagem nº 614, de 2016, exceto na parte relativa do FUNPEN, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto às 2 (duas) emendas apresentadas, DECLARADA INADMITIDA a de nº 1 e REJEITADA a de nº 2.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Assis Carvalho, Bebeto, Benjamin Maranhão, Beto Faro, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, José Priante, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Marcos Rogério, Mário Negromonte Jr., Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado CLEBER VERDE
Relator





CONGRESSO NACIONAL

PARECER N° 93, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 31, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 31, de 2016, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Relator: Senador Otto Alencar

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

[Página da matéria](#)

Aprovado depois do prazo previsto nos arts. 106 e 107 da Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2006.





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2016

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO –, sobre o Projeto de Lei nº 31, de 2016 – CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: senador Otto Alencar

1 Relatório

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 551, de 2016-CN, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 31, de 2016-CN, que:

“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O crédito destina-se à suplementação de dotações constantes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, nas seguintes programações:

Funcional e programática	Ação + Subtítulo	Suplementação
14.421.2081.20UG.0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional	652.942.269
14.421.2081.20UH.0001	Capacitação e Qualificação em Serviços Penais - Nacional	36.000.000
14.421.2081.20WS.0001	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional	39.999.996
14.421.2081.10MI.5664	Construção e Aparelhamento da Quinta Penitenciária Federal - Em Brasília - DF	40.000.000
14.421.2081.155N.0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização de Sistema Penal - Nacional	1.528.171.305
14.421.2081.15F7.0001	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN	1.000.000
14.421.2081.15F8.0001	Administração da Unidade	44.000.354

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00278/2016/MP, de 7 de outubro de 2016, a suplementação proposta permitirá o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que “determinou à União que libere o saldo acumulado do Fundo





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Penitenciário Nacional para a utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos". Vale mencionar que a decisão é de caráter imperativo e possui força executória, devendo ser cumprida imediatamente.

Ao projeto de lei foram apresentadas 3 emendas, conforme consta da tabela abaixo:

Emenda	Autor	Ação + subtítulo	Suplementação R\$
001	Enio Verri	Consolidação do Sistema Penitenciário Nacional - FUNPEM	2.000.000
002	Hildo Rocha	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal no Município de São Luís no Estado do Maranhão (Penitenciária de Pedrinhas)	5.000.000
003	Assis Carvalho	Consolidação do Sistema Penitenciário Nacional -no estado do Piauí	5.000.000

É o relatório.

2 Análise

Conforme dispõe o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, cabe a Comissão Mista de Orçamento emitir parecer sobre projetos de créditos adicionais.

Os recursos para financiar o crédito em comento guardam respaldo no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, sendo providos pelo cancelamento da reserva de contingência financeira programada no Fundo Penitenciário Nacional, bem como pela utilização do superávit financeiro apurado no exercício de 2015.

A abertura do crédito em tela não inviabiliza a obtenção da meta do resultado primário fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, embora amplie o montante global de dotação orçamentária classificada como despesa primária financiada com recursos financeiros.

As emendas ao PLN nºs 002 e 003 pretendem criar programação nova no orçamento por meio de crédito suplementar, o que colide com o determinado no art. 109, III, a), da Resolução nº 1/2006-CN, ensejando a inadmissão dessas emendas. Com relação à emenda 001, apesar da tecnicamente adequada, optamos por rejeitá-la, tendo





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

em vista que a programação a ser suplementada tem mais de 26,6% dos recursos autorizados ainda não empenhados.

3 Voto

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 2016-CN e pela inadmissibilidade das emendas nºs 002 e 003 e pela rejeição da emenda nº 001.

Sala da Comissão Mista, em de de 2016.

Deputado Arthur Lira
Presidente

Senador Otto Alencar
Relator

3 de 3



**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, **APROVOU** o Relatório do Senador OTTO ALENCAR, (nomeado relator *ad hoc* o Deputado Sergio Souza) favorável ao **Projeto de Lei nº 31/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 3 (três) emendas apresentadas, DECLARADAS INADMITIDAS as de nºs 2 e 3, e REJEITADA a de nº 1. Quanto ao Destaque nº 1, de autoria do Deputado Sergio Souza, à emenda nº 002 do Deputado Hildo Rocha, RETIRADO pelo autor.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Assis Carvalho, Bebeto, Benjamin Maranhão, Beto Faro, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, José Priante, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Marcos Rogério, Mário Negromonte Jr., Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Senador OTTO ALENCAR
Relator





CONGRESSO NACIONAL

PARECER N° 94, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 41, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 41, de 2016, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.844.828.432,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”.

Relator: Deputado Júlio César

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

[Página da matéria](#)

Aprovado depois do prazo previsto nos arts. 106 e 107 da Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2006.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2016 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 41, de 2016-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.844.828.432,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado JÚLIO CESAR**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 564, de 2016, na origem, de 13/10/16, submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.844.828.432,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

De conformidade com a Exposição de Motivos EM nº 00282/2016/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito solicitado tem por finalidade viabilizar, no âmbito de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPs, em decorrência da desoneração de que trata a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, de acordo com as projeções de despesas consideradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quarto bimestre de 2016.

Segundo a referida Exposição, o crédito será viabilizado à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, LDO-2016, a EM esclarece que, do ponto de vista fiscal, a alteração decorrente da abertura do crédito em exame não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se refere a suplementação de despesas primárias obrigatórias já consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quarto bimestre de 2016, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 501, de 22 de setembro de 2016.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Ainda, em atendimento ao disposto no art. 42, § 6º, da LDO-2016, quadro anexo à citada EM traz demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários, parcialmente utilizado nesta modificação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos inicialmente que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13/01/2016) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – LDO-2016 (Lei nº 13.242, de 30/12/2015).

Diante do exposto, **somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, em de .

Deputado JÚLIO CESAR
Relator



**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***C O N C L U S Ã O**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, **APROVOU** o Relatório do Deputado JÚLIO CESAR, favorável ao **Projeto de Lei nº 41/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Assis Carvalho, Bebeto, Benjamin Maranhão, Beto Faro, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, José Priante, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Marcos Rogério, Mário Negromonte Jr., Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 29 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado JÚLIO CESAR
Relator



Projeto de Decreto Legislativo**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 547, DE 2016****(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

Disciplina as relações jurídicas constituídas durante a vigência da Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, que alterava a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e instituía o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os pedidos administrativos de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade indeferidos em razão do não cumprimento do prazo de carência fixado pelo parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação dada pela Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, devem ser revistos, de ofício, a fim de que se lhes aplique o prazo de carência definido no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Os benefícios de auxílio-doença cancelados com fundamento na redação dada pela Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, ao § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, devem ser, de ofício, retroativamente reativados, sem prejuízo da possibilidade de convocação do segurado para avaliação das condições que ensejaram sua concessão e manutenção.

Art. 3º Ficam convalidados os laudos médicos e as convocações à perícia médica realizados com fundamento na redação dada



pela Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, ao § 4º do art. 43 e ao § 10 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º Permanece devido o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BESP-PMBI em razão das perícias médicas realizadas segundo os requisitos fixados nos arts. 3º a 10 da Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, durante o seu prazo de vigência.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, foi editada com o objetivo de fortalecer a governança dos chamados benefícios previdenciários por incapacidade. Segundo apontou a Mensagem encaminhada pela Presidência da República ao Congresso Nacional, uma grande quantidade de auxílios-doença e aposentadorias por invalidez estão sendo pagos há mais de 2 anos sem que os beneficiários passem por nova perícia médica que ateste sua não recuperação ou impossibilidade de readequação profissional, sendo que a maioria dos benefícios nessa condição decorreriam de pedidos concedidos pela via judicial.

Para remediar tal situação, a MP 739, de 2016, não só fixou um Bônus Especial ao médico-perito que realizasse perícias extras a sua capacidade operacional diária, como também instituiu legalmente a obrigatoriedade de revisão administrativa periódica de todos os benefícios por incapacidade, inclusive os concedidos judicialmente.

Segundo informações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mais de um mês após o início dos trabalhos da força-tarefa instituída pela referida MP, o órgão analisou cerca de 11.000 auxílios-doença e cancelou 8.442 benefícios. Dentre estes, 3.237 segurados que não marcaram a revisão



do benefício no prazo de cinco dias depois do recebimento de carta de convocação à perícia tiveram o benefício imediatamente suspenso.

Além de tais providências de revisão de benefícios por incapacidade, a MP 739, de 2016, também endureceu os requisitos de carência para a concessão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade àqueles trabalhadores que, por alguma razão, perderam a qualidade de segurado.

Ocorre que, passado o prazo constitucional sem a devida análise do Congresso Nacional, a MP 739, de 2016, perdeu eficácia, tornando necessária a edição deste Decreto Legislativo para disciplinar, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Federal, os efeitos gerados por tal normativo enquanto ele esteve em vigência.

Por considerarmos injusta a aplicação de normatização mais pesada ao segurado sem a aquiescência do Congresso Nacional, propomos, no art. 1º deste Projeto, que os requerimentos de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade feitos durante o prazo de vigência da MP 739, de 2016, sejam reanalisados, de ofício, pelo INSS, aplicando-se lhes as normas anteriormente vigentes, o que levará, quando cabível, ao pagamento retroativo do benefício. Na mesma linha, também propomos, no art. 2º, que os benefícios eventualmente cancelados pelo INSS, com fundamento na MP, sem a realização de nova perícia, sejam de ofício e retroativamente reativados, sem prejuízo de que se convoque o segurado para avaliação das condições que ensejaram a concessão e manutenção do benefício que recebiam.

Por outro lado, como sempre houve na legislação a previsão de que o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez são benefícios provisórios, o INSS já estava autorizado a convocar para a realização de nova perícia os segurados que percebem tais benefícios, inclusive em razão de decisão judicial. Assim, não há razão para invalidar os laudos médicos e as convocações à perícia médica realizados com fundamento na MP 739, 2016.



Por fim, também não é possível afastar a necessidade de pagamento do Bônus Especial de Desempenho fixado pela MP 739, de 2016, uma vez que se trata de direito adquirido dos médicos peritos que realizaram seu trabalho segundo o disposto em tal normativo com a expectativa legalmente balizada de recebimento de tais valores.

Por todo o exposto, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo com a esperança de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

A Medida Provisória será encaminhada à Coordenação de Comissões Mistas para subsidiar a emissão do parecer ao referido Projeto de Decreto Legislativo, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.



Término de prazos

Encerrou-se em 28 de novembro do corrente, sem apresentação de projeto, o prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e § 11 do art. 62 da Constituição Federal, para edição de decreto legislativo que disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 717, de 2016, cuja vigência ficou suspensa até a finalização da tramitação da Medida Provisória 726, de 2016, que revogou a presente Medida Provisória.

A medida provisória nº 717, de 2016, foi revogada definitivamente em virtude da sanção da Lei nº 13.341, de 2016.

Extinta a Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Ao arquivo.

Encerrou-se em 28 de novembro do corrente, sem apresentação de projeto, o prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e § 11 do art. 62 da Constituição Federal, para edição de decreto legislativo que disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 726, de 2016, cujo prazo de vigência expirou em 29 de setembro de 2016, nos termos do §12 do art. 62 da Constituição Federal.

Extinta a Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Por se tratar de matéria vetada, o processado retornará à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para aguardar deliberação do Veto aposto à matéria.

Encerrou-se em 27 de novembro do corrente, sem apresentação de projeto, o prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e § 11 do art. 62 da Constituição Federal, para edição de decreto legislativo que disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 733, de 2016, cujo prazo de vigência expirou em 28 de setembro de 2016, nos termos do §12 do art. 62 da Constituição Federal.

Extinta a Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Por se tratar de matéria vetada, o processado retornará à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para aguardar deliberação do Veto aposto à matéria.

Término do prazo de vigência, em 22 de novembro do corrente, da Medida Provisória nº 742, de 2016, que “Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.



Término do prazo de vigência, em 28 de novembro do corrente, da Medida Provisória nº 743, de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 789.947.044,00, para o fim que especifica.”

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 62, DE 2016****ATO DECLARATÓRIO**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 742, de 26 de julho de 2016, que “Dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 28 de novembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N^º 63, DE 2016

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução n^º 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória n^º 743, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto do mesmo ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 789.947.044,00, para o fim que especifica”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, 30 de novembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 64, DE 2016

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 748**, de 11 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de novembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 65, DE 2016

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 749**, de 13 de outubro de 2016, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2016, com o objetivo de fomentar as exportações do País”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de novembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



DECRETOS LEGISLATIVOS

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 2016 (*)**

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/11/2016.



dps/pds16-038pmg(Acordo)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 2016 (*)**

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/11/2016.

dps/pds16-039pmg(Protocolo)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 2016 (*)

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/11/2016.



COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Lira (PP-AL)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PDT-RR)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Relator da Receita: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)

Designação: 03/05/2016

Instalação: 05/05/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Waldemir Moka - MS	1. Marta Suplicy - SP
Romero Jucá - RR (9)	2. Eunício Oliveira - CE (22)
Eduardo Braga - AM (22)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (8,16,25)	1. Paulo Rocha - PT/PA (25)
Telmário Mota - PDT/RR	2. Fátima Bezerra - PT/RN
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (4)	1. Dalírio Beber - PSDB/SC (12)
VAGO (7,23,27)	2. Garibaldi Alves Filho - PMDB/RN (26)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Cristovam Buarque - PPS/DF
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Zeze Perrella - PTB/MG
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (13)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PR, PSD, PROS	
Milton Monti - PR/SP	1. Lúcio Vale - PR/PA
Vicentinho Júnior - PR/TO	2. Luiz Cláudio - PR/RO
Ronaldo Fonseca - PROS/DF	3. George Hilton - PROS/MG
Júlio Cesar - PSD/PI	4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RN
Irajá Abreu - PSD/TO	5. Diego Andrade - PSD/MG (29)
PP, PTB, PSC, PHS	
Simão Sessim - PP/RJ (6)	1. Hiran Gonçalves - PP/RR (6)
Arthur Lira - PP/AL (6)	2. Covatti Filho - PP/RS (6)
Nelson Meurer - PP/PR (6)	3. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (21)
Zeca Cavalcanti - PTB/PE (6,30)	4. Sérgio Moraes - PTB/RS (6,30)
Pr. Marco Feliciano - PSC/SP (19)	5. Alfredo Kaefer - PSL/PR (24)
PMDB, PEN	
José Priante - PMDB/PA	1. Celso Maldaner - PMDB/SC
Junior Marreca - PEN/MA	2. Daniel Vilela - PMDB/GO
Saraiva Felipe - PMDB/MG	3. Dulce Miranda - PMDB/TO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marx Beltrão - PT/PI
PT	
Assis Carvalho - PI (3)	1. Adelmo Carneiro Leão - MG (3)
Beto Faro - PA (3)	2. Caetano - BA (3)
Enio Verri - PR (3,28)	3. Paulão - AL (3)
Waldenor Pereira - BA (3)	4. Valmir Assunção - BA (3)
PSDB	
Duarte Nogueira - SP (10)	1. João Gualberto - BA (17)
Geraldo Resende - MS	2. Nelson Marchezan Junior - RS (17)
Rodrigo de Castro - MG	3. Nilson Leitão - MT (20)
PRB, PTN, PMN, PRP, PSDC, PTC, PSL, PTdoB	
Cleber Verde - PRB/MA	1. Ronaldo Martins - PRB/CE
Ademir Camilo - PTN/MG (18)	2. Jozi Araújo - PTN/AP (18)
PSB	
Bebeto - BA	1. Tereza Cristina - MS
Luciano Ducci - PR	2. Rodrigo Martins - PI (5)
DEM	
Claudio Cajado - BA	1. Juscelino Filho - MA
Paulo Azi - BA	2. Marcos Rogério - RO (15)
PDT	
Dagoberto - MS (2)	1. André Figueiredo - CE (2,14)
SD	
Benjamin Maranhão - PB	1. Wladimir Costa - PA
PCdoB	
Rubens Pereira Júnior - MA (31)	1. Chico Lopes - CE (32)
PPS (1)	

TITULARES	SUPLENTES
Leandre - PV/PR	1. Alex Manente - SP (11)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Goés, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
4. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.
7. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 10-05-2016 (Senado Federal).
8. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12.05.2016.
9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Bruno Araújo, em 16-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2016, da Liderança do PSDB.
11. Designado o Deputado Alex Manente, como membro suplente, em substituição ao Deputado Raul Jungmann, na Sessão do Senado Federal de 17.05.2016, conforme Ofício nº 68, da Liderança do PPS.
12. Designado, como membro titular, o Senador Dalírio Beber, em vaga existente, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do PSDB.
13. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Gladson Cameli, e, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Roberto Góes, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 112, de 2016, da Liderança do PDT.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Rogério, em vaga existente, em 19-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2016, da Liderança do DEM.
16. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35, de 2016, da Liderança do LPT Bloco de Apoio do Governo.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Gualberto, em substituição ao Deputado Nelson Marquezan Junior, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 509, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ademir Camilo, em vaga existente, e, como membro suplente, a Deputada Jozi Araújo, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº S nº, de 2016, da Liderança do Bloco PTN PTdoB PSL.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 177, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
20. Designado, como membro suplente, Nilson Leitão, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 512, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Mário Negromonte Jr., em vaga existente, em 27-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 179, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
22. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, e, como membro suplente, o Senador Eunício Oliveira, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do PMDB E Bloco da Maioria.
23. Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Franco, em vaga existente, em 5-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, do Líder do Democratas.
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Alfredo Kaefer, em vaga existente, em 7-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
25. Designado, como membro titular, o Senador Regina Sousa, em substituição ao Senador Paulo Paim, e, como membro suplente, o Senador Paulo Rocha, em vaga existente, em 13-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 87, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
26. Designado, como membro suplente, o Senador Garibaldi Alves Filho, em vaga existente, em 13-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 44, de 2016, da Liderança do Democratas.
27. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 22-08-2016 (Senado Federal).
28. Designado, como membro titular, o Deputado Enio Verri, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, em 23-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 385, de 2016, da Liderança do PT.
29. Designado, como membro suplente, a Deputado Diego Andrade, em vaga existente, em 12-9-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 357, de 2016, da Liderança do PSD.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Cavalcanti, em substituição ao Deputado Sérgio Moraes, e, como membro suplente, o Deputado Sérgio Moraes, em substituição ao Deputado Zeca Cavalcanti, em 19-10-2016, conforme Ofício nº 409, de 2016, da Liderança do PTB.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Pereira Júnior, em vaga existente, em 24-11-2016, conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PCdoB.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Chico Lopes, em substituição ao Deputado Rubens Pereira Júnior, em 24-11-2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PCdoB.



Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Deputado Milton Monti (PR-SP)
II. Saúde	Deputado Lúcio Vale (PR-PA)
III. Educação e Cultura	Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
IV. Integração Nacional	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT-MG)
VI. Desenvolvimento Urbano	Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VII. Turismo	Deputado Paulão (PT-AL)
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IX. Minas e Energia	Deputado Bebeto (PSB-BA)
X. Esporte	Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
XI. Meio Ambiente	Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
XII. Fazenda e Planejamento	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Deputado Cleber Verde (PRB-MA)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Paulo Azi (DEM-BA)
XV. Defesa e Justiça	Senador Otto Alencar (PSD-BA)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA)



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maoria (PMDB)	
Hélio José - PMDB/DF (4,16,21)	1. VAGO
VAGO (21,22,30)	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Regina Sousa - PT/PI (2,25,28,29)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Zeze Perrella - PTB/MG (23)	1. Pedro Chaves - PSC/MS (23,24,26)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristina - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Arnaldo Jordy - PPS/PA (27)	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - PR/RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº 4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Deixa de compor a Comissão nos termos do Ofício nº 103/2016, lido na sessão do Senado Federal de 09/06/2016 (DSF 10/06/2016), da Liderança do PMDB no Senado Federal.
23. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Armando Monteiro, em 09-05-2016 (Senado Federal).
25. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12/05/2016.
26. Designado, como membro suplente, a Senador Pedro Chaves, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 1-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 105, de 2016, das Lideranças do PSB, PV e PPS.
28. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.
29. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.
30. O Senador Dário Berger declinou de sua indicação em 10/06/2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 103/2016.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): (61) 3303-3534

E-mail: cocm@senado.gov.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) (10)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Lindbergh Farias (PT/RJ) (8,9,11)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1,12)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Cássio Cunha Lima (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cássio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
8. O Senador Álvaro Dias deixou de exercer a função de Líder da Minoria em 07.01.2016.
9. O Senador José Agripino passou a exercer a função de Líder do Bloco Parlamentar da Oposição a partir de 16.02.2016.
10. A Deputada Jandira Feghali passou a exercer a função de Líder da Minoria a partir de 20.06.2016.
11. Designado o Senador Lindbergh Farias como líder da Minoria no Senado Federal (Of. 13/2016-GLDPT).
12. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança da Minoria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015

Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maoria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. Kátia Abreu - PMDB/TO (27)
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (24,27)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Ângela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Regina Sousa - PT/PI (26)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (26)
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. VAGO (25)
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
VAGO	1. José Rocha - PR/BA
Ana Perugini - PT/SP (12,28)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luzianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Eduardo Braga, em 22-04-2016 (Senado Federal).
25. A Deputada Cristiane Brasil deixa de ser membro suplente em 10/05/2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PRB.
26. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em substituição à Senadora Marta Suplicy, e, como membro suplente, o Senador Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Regina Sousa, em 7-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2016, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
27. Designada, como membro titular, a Senadora Marta Suplicy, em vaga existente, e, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 9-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 104, de 2016, da Liderança do PMDB.
28. Designada, como membro titular, a Deputada Ana Perugini, em vaga existente, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2016, da Liderança do PT.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br



**CMCVM - Comissão Permanente Mista
de Combate à Violência contra a Mulher****Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE**

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015

Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)
Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
Deputado Sergio Zveiter (PMDB/RJ)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)
Deputado Bruno Araújo
VAGO

SENADO FEDERAL
Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Senador Jorge Viana (PT/AC)
Senador Walter Pinheiro
Senador Blairo Maggi
VAGO



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)

2^a VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PT/RN (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
 Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PR/RR (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Maia Filho - PP/PI (14)
Moses Rodrigues - PMDB/CE (32)	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30,31)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
George Hilton - PROS/MG (27)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságua Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30,31)
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. José Fogaça - PMDB/RS (11,33)
Remídio Monai - PR/RR (22)	8. VAGO (9,25)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Capitão Augusto - PR/SP (17,29)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. Angela Albino - PCdoB/SC (23)

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságua Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
33. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	
Líder da Maioria VAGO	
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	

MESA DO SENADO FEDERAL	
Presidente Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)	
1º Vice-Presidente Senador Jorge Viana (PT/AC)	
2º Vice-Presidente Senador Romero Jucá (PMDB/RR)	
1º Secretário Senador Vicentinho Alves (PR/TO)	
2º Secretário Senador Zeze Perrella (PTB/MG)	
3º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)	
4º Secretário Senadora Ângela Portela (PT/RR)	
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO	
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Lindbergh Farias (PT/RJ) (1)	
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador José Maranhão (PMDB/PB)	
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	

Atualização: 08/04/2015

Notas:

1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos ⁽²⁾

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO ⁽⁸⁾	Maria Célia Furtado ^(3,5)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão ⁽⁶⁾

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO ⁽⁴⁾	VAGO ⁽⁷⁾
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO ⁽¹⁾	Davi Emerich

Atualização: 10/10/2016

Notas:

1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10^a Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1^a reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7^a Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7^a Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7^a Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12^a Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14^a Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255
 Fax: 3303-5260
 CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
PRESIDENTE
Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)
1º VICE-PRESIDENTE
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Beto Mansur (PRB-SP)
1º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
2º SECRETÁRIO
Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)
3^a SECRETÁRIA
Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4^a SECRETÁRIA

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<p>Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) PRESIDENTE</p> <p>Senador Jorge Viana (PT-AC) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Senador Romero Jucá (PMDB-RR) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Senador Vicentinho Alves (PR-TO) 1º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Zeze Perrella (PTB-MG) 2º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Gladson Cameli (PP-AC) 3º SECRETÁRIO</p> <p>Senadora Ângela Portela (PT-RR) 4^a SECRETÁRIA</p> <p>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p>1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) 3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI) 4º - VAGO</p>	<p>Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ) PRESIDENTE</p> <p>Deputado(a) Waldir Maranhão (PP -MA) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Deputado(a) Giacobo (PR -PR) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Deputado(a) Beto Mansur (PRB -SP) 1º SECRETÁRIO</p> <p>Deputado(a) Felipe Bornier (PROS -RJ) 2º SECRETÁRIO</p> <p>Deputado(a) Mara Gabrilli (PSDB -SP) 3º SECRETÁRIO</p> <p>Deputado(a) Alex Canziani (PTB -PR) 4º SECRETÁRIO</p> <p>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p>1º - Deputado(a) Mandetta (DEM -MS) 2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC - SP) 3º - Deputado(a) Luiza Erundina (PSOL -SP) 4º - Deputado(a) Ricardo Izar (PP -SP)</p>

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo

Senador Romero Jucá - PMDB / RR

Vice-Líderes

Deputado Benito Gama - PTB / BA

Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG

Deputado José Rocha - PR / BA

Deputada Carmen Zanotto - PPS / SC

Deputado Juscelino Filho - DEM / MA

Líder da Minoria

Deputado Afonso Florence - PT / BA

Vice-Líderes

Senador Paulo Rocha - PT / PA

Deputado Paulo Teixeira - PT / SP



Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.

Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um link para os diários da **Câmara dos Deputados**.



Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.



Acesse: www.senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

